



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 116

Recife - Terça-feira, 21 de agosto de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 028/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, CONVOCA os candidatos aprovados no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, relacionados conforme anexo desta Convocação, para comparecerem ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, no dia 30 de AGOSTO de 2018 (quinta-feira), às 11h, com o intuito de escolherem as Promotorias de Justiça, obedecida a ordem de classificação, para as respectivas nomeações.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

Dispõe sobre a utilização do auditório e adjacências do Centro Cultural Rossini Alves Couto (CCRAC), do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a destinação dos espaços do Centro Cultural Rossini Alves Couto (CCRAC) para a realização de eventos de interesse institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a melhor utilização e conservação das dependências, móveis, equipamentos e utensílios do CCRAC;

CONSIDERANDO os inevitáveis custos decorrentes da cessão do referido espaço para eventos externos com recursos humanos, energia elétrica e materiais de uso e consumo, além do desgaste de móveis e equipamentos a serem suportados pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e fortalecimento das relações institucionais e parcerias entre o Ministério Público de Pernambuco e diversos órgãos e entidades (públicos ou privados);

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a utilização e cessão dos espaços físicos do Centro Cultural Rossini Alves Couto (CCRAC), localizado na Rua do Hospício, nº 875, bairro da Boa Vista, Recife-PE.

Parágrafo único. Consideram-se espaços do CCRAC o auditório e adjacências, assim compreendidas as áreas de convívio, circulação lateral e frontal e sanitários.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO

Art. 2º. A utilização do espaço de que trata o artigo 1º observará as disposições contidas nesta Instrução Normativa, bem como os demais atos normativos voltados à conservação do patrimônio e à finalidade a que se destina o local, sujeitando todos os usuários e cessionários ao ressarcimento integral por eventuais danos causados aos equipamentos internos e externos integrantes da estrutura do Centro Cultural Rossini Alves Couto – CCRAC.

Art. 3º. O CCRAC destinar-se-á à realização de solenidades, conferências, cursos, seminários, palestras e outros eventos de interesse público, promovidos pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE, bem como pela sociedade em geral, desde que compatíveis com as disposições da presente Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A cessão do CCRAC será restrita a eventos que envolvam a participação mínima de 100 (cem) pessoas e máxima de 328 (trezentos e vinte e oito).

Art. 4º. O CCRAC não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

- I – cultos religiosos;
- II – reuniões político-partidárias;
- III – iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos equipamentos e do público;
- IV – iniciativas que afrontem valores constitucionais, nomeadamente no âmbito de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Art. 5º. Caberá ao Secretário-Geral do Ministério Público a apreciação de pedido de cessão de uso do CCRAC, cuja decisão será comunicada ao requerente por meio de e-mail enviado pela Administração do prédio.

Art. 6º. O requerente (usuário/cessionário) ficará sujeito à observância das regras contidas no presente instrumento, em especial:

- I – a responsabilidade civil, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, decorrente de eventuais danos causados na instituição, aos seus servidores, a coisa ou propriedade de terceiros;
- II – a utilização do espaço cedido somente para os fins indicados no requerimento e nos limites fixados pela decisão de deferimento, inclusive quanto à capacidade de lotação e ao horário de realização do evento.

Art. 6º. Aos usuários e cessionários do CCRAC, é expressamente vedado:

- I - perfurar paredes, divisórias, teto, portas e esquadrias;
- II - colocar cartazes, adornos ou banners nas instalações do CCRAC sem prévia autorização da administração do espaço;
- III - realizar exposição de materiais do evento ou montagem de estande nos espaços adjacentes ao CCRAC, sem prévia autorização da administração;
- IV - utilizar, nas dependências da unidade, pó, confetes, serpentinas, papel picado ou qualquer outro material do gênero, que possa danificar o sistema de ar-condicionado ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros bens;

V - ingressar com alimentos e líquidos de qualquer espécie na área interna do Auditório, salvo o consumo dos integrantes de mesa diretiva durante a realização dos trabalhos;

VI – fumar, utilizar materiais explosivos, inflamáveis, tóxicos, nocivos ou qualquer matéria que possa danificar a decoração e a estrutura do espaço, seu interior ou suas áreas adjacentes;

VII – o ingresso nas dependências do Auditório de animais, exceto cães-guias;

VIII – realizar serviço de coffee break ou de coquetel no interior do Auditório, sendo, contudo, permitida a utilização da área de convívio adjacente, mediante prévia autorização da administração do CCRAC;

IX - instalar qualquer equipamento sonoro nas dependências do auditório;

X – exceder a capacidade máxima de lotação;

XI – utilização do auditório sem técnico de multimídia credenciado pela Administração do CCRAC ou por ela autorizado e acompanhado;

XII – cobrança de valor referente à inscrição para participação de evento.

Art. 7º. O funcionamento do CCRAC será de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), das 08h às 17h.

§ 1º. Em casos excepcionais, o CCRAC poderá funcionar além dos dias e horários limites previstos no caput deste artigo, para uso exclusivo de órgãos internos da Procuradoria Geral de Justiça, mediante autorização expressa do Secretário-Geral do MPPE.

§ 2º. Os horários de início e término deverão ser rigorosamente observados, de modo a não prejudicar o planejamento dos serviços.

Art. 8º. Todos os equipamentos integrantes da estrutura do Centro Cultural Rossini Alves Couto serão gerenciados e manuseados por servidores do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 9º O credenciamento do público para fins de acesso ao CCRAC será atribuição do organizar do evento, sem prejuízo da obrigatoria identificação na entrada do prédio.

Art. 10. O Centro Cultural Rossini Alves Couto será gerido pela Coordenadoria Ministerial de Administração, por intermédio do Administrador do prédio, cabendo-lhe:

- I - administrar e coordenar o uso do auditório e adjacências do CCRAC;
- II - organizar, controlar e divulgar, por meio da Intranet, a agenda mensal de eventos;
- III - cuidar da conservação e manutenção das instalações do CCRAC;
- IV - vistoriar as dependências e equipamentos do CCRAC antes e depois do evento.

§ 1º. Compete a Coordenadoria Ministerial de Administração adotar todas as medidas cabíveis no sentido de providenciar Atestado de Regularidade do CCRAC junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.186/94 e o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco.

§ 2º. Ficará a cargo da Administração do CCRAC a veiculação de vídeo institucional do Ministério Público de Pernambuco antes do início dos eventos realizados no auditório.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 11. A utilização do CCRAC por unidades solicitantes do Ministério Público de Pernambuco para realização de eventos institucionais será gratuita e deverá ser requerida, com

antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de formulário disponibilizado na intranet, que deverá conter os seguintes dados:

- I - o nome do solicitante;
- II - a natureza, data, hora e a duração do evento;
- III - o número de participantes;
- IV - os recursos e serviços necessários a sua realização.

§2º. A decisão acerca do requerimento, nos termos do art. 5º, cabe ao Secretário-Geral e será comunicada ao requerente por meio de e-mail enviado pela Administração do prédio do CCRAC.

§3º. A autorização para uso do CCRAC dar-se-á segundo a ordem cronológica das solicitações, salvo em caso de superior interesse institucional.

§4º. O cancelamento ou qualquer outra alteração relativa ao evento deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data agendada.

CAPÍTULO III DA CESSÃO A ÓRGÃOS OU ENTIDADES EXTERNOS

Art. 12. O CCRAC poderá ser cedido a órgãos ou entidades externos, por até 02 (dois) dias, consecutivos ou alternados, a cada trimestre, por no mínimo 4 (quatro) horas, para a realização de eventos por eles promovidos, salvo autorização expressa do Secretário-Geral do MPPE.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se externos à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Pernambuco os demais órgãos, Poderes e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos entes federativos, assim como as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e pessoas físicas.

Art. 13. A cessão de uso do CCRAC deverá ser requerida ao Secretário-Geral do Ministério Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do evento, mediante formulário próprio (Anexo I), no qual deverá constar:

- I - identificação e endereço do órgão ou entidade requerente;
- II - nome, telefone e e-mail do responsável pela organização do evento;
- III - descrição pormenorizada do evento ou da atividade que se pretenda realizar, contendo:
 - a) natureza do evento e número previsto de participantes;
 - b) data e horário previsto para início e fim das atividades;
 - c) informação acerca da necessidade de utilização do espaço para ensaios, montagem e desmontagem de equipamentos, ou para qualquer outra finalidade pré-evento;
 - d) informação acerca de eventuais elementos decorativos e/ou mobiliários;
 - e) indicação da necessidade de utilização de camarim;
 - f) equipamentos que se pretenda utilizar;
 - g) plano de trabalho, incluindo operações de montagem e desmontagem de equipamentos e materiais.

Art. 14. A cessão de uso do CCRAC será onerosa e deverá ser efetivada mediante pagamento de importância, para cobertura dos custos do espaço a ser utilizado, correspondente a um quinto do salário-mínimo por hora, nos 5 (cinco) dias que antecederem o evento.

§1º. O depósito deverá ser realizado no banco nº 104 (Caixa Econômica Federal), conta-corrente nº 71067-0, agência nº 1294, operação nº 006, CNPJ 29.290.287/0001-13, conforme autorizado pela Lei nº 15.996/2017, que trata do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco (FPIMPPE).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§2º. A comprovação do depósito, em favor do FPIMPPE, é condição indispensável para a realização do evento programado e não exime a responsabilidade do cessionário por danos causados aos equipamentos internos e externos integrantes da estrutura do CCRAC.

§3º. Em caso de apuração de dano, a Administração do CCRAC informará ao cessionário o valor a ser ressarcido, mediante depósito na conta de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 15. As entidades e órgãos externos que utilizarem o CCRAC responsabilizar-se-ão pela manutenção e pela guarda de bens patrimoniais e equipamentos neles localizados.

Art. 16. O cessionário deverá apresentar-se perante o CCRAC, por meio de representante indicado no Termo de que trata o Anexo II, com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do horário previsto para o início das atividades, a fim de verificar as condições físicas do local e os materiais e equipamentos disponibilizados.

Parágrafo Único. É obrigatória a realização de vistoria prévia no CCRAC, nos moldes do Anexo III.

Art. 17. Após o término do evento, o responsável obrigar-se-á à liberação do auditório e adjacências e à devolução dos materiais e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, mediante verificação das condições de entrega pela Administração do CCRAC.

Parágrafo único. Em casos de dano ao patrimônio público, os responsáveis ficam obrigados à reparação, substituição ou indenização correspondente, salvo quando decorrente de desgaste natural ou força maior.

Art. 18. Em caso de desistência ou de qualquer outra alteração relativa ao evento, deverá o Cessionário comunicar à Administração do CCRAC, por meio do correio eletrônico ccrac@mppe.mp.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para realização do evento, sob pena de indeferimento de novas solicitações.

Art. 19. É vedada a cessão do CCRAC para a realização de atividades consideradas inadequadas à sua infraestrutura, observado o disposto no artigo 3º da presente Instrução Normativa, bem como aquelas que possa causar danos de qualquer natureza ou que, pelo conteúdo ou forma, violem princípios ou interesses institucionais do Ministério Público.

Parágrafo único. A constatação de desvio entre a atividade autorizada e a efetivamente desenvolvida implicará o cancelamento imediato do evento, com a suspensão das atividades previstas ou em curso, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos eventualmente causados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O MPPE não se responsabilizará:

I- pela segurança externa dos usuários do CCRAC;
II- por qualquer material deixado no interior das áreas objeto de cessão de uso, sendo de inteira responsabilidade dos usuários do espaço o cuidado com referidos objetos.

Art. 21. A Administração do CCRAC promoverá a divulgação das normas e dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e prestará as orientações necessárias ao seu regular cumprimento.

Art. 22. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão apreciados pelo Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 014/2018 Recife, 20 de agosto de 2018

Altera a Resolução RES-PGJ nº 004/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido na Recomendação CNMP Nº 42, de 23 de agosto de 2016, que orienta a criação de estruturas especializadas no Ministério Público para a otimização do enfrentamento à corrupção, com atribuição cível e criminal;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público de Pernambuco otimizar sua atuação processual e extraprocessual, mediante criação de grupos de trabalho, especialmente em razão das limitações financeiras momentâneas experimentadas pelo Ministério Público, seja a impedir o preenchimento de todos os cargos de Promotor de Justiça hoje existentes, seja a impedir a criação de novos cargos de servidores do Ministério Público, obstaculando o livre acesso do cidadão à Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 8º da Resolução RES-PGJ nº 004/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os grupos de trabalho, de natureza temporária, serão criados por ato do Procurador Geral de Justiça, com prazo definido e atuação específica (anexo I) e objetivam, em sistema de cooperação, auxiliar as Promotorias de Justiça no desempenho das atividades processuais e extraprocessuais, ora denominados Grupos de Atuação Conjunta Extraordinária – GACE” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Resolução RES-PGJ nº 004/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Os Grupos de Atuação Conjunta Extraordinária - GACE, formados exclusivamente por membros, atuarão para auxiliar Promotorias de Justiça no desempenho das atividades processuais e extraprocessuais, à critério do Procurador Geral de Justiça, mediante proposta do Coordenador de Centro de Apoio Operacional a quem compete a demanda. (NR)

§ 1º ...

...

b) atuação em investigação especial, de natureza cível ou criminal, excetuada a hipótese de atuação do grupo de atuação especial de combate às organizações criminosas – GAECO; (NR)

c) atuação para enfrentamento à corrupção e à sonegação fiscal, com atuação preventiva e repressiva, e com atribuição extrajudicial e judicial, cível e criminal; (AC)

d) atuação promover a execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada. (AC)

§2º ...

...

§ 3º O requerimento, quando subscrito por Promotor de Justiça interessado, deverá ser dirigido ao Centro de Apoio Operacional relacionado com o objeto do pedido, que promoverá sua prévia avaliação” (NR)

Art. 3º O art. 10 da Resolução RES-PGJ nº 004/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Caberá ao Procurador Geral de Justiça a escolha dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

membros do Ministério Público de Pernambuco que participarão do grupo de trabalho, designando como seu Coordenador, preferencialmente, o do Centro de Apoio Operacional relacionado com o objeto do pedido.
....” (NR)

Art. 4º O art. 14 da Resolução RES-PGJ nº 004/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...
Parágrafo único. Quando o Coordenador do Grupo de Trabalho não for o Coordenador de Centro de Apoio Operacional a que se refere o art. 10, caber-lhe-á a prévia avaliação do pedido de prorrogação” (NR)

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.
(com as alterações da Resolução RES-PGJ nº 014/2018, de 20 de agosto de 2018)

Regulamenta as comissões, comitês, núcleos e os grupos de trabalho e dispõe sobre a nomeação de membros para função de confiança e a designação de membros e servidores para colaboração nos órgãos auxiliares e da administração do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público de Pernambuco, mediante criação de comitês e núcleos, para estudar, sugerir e acompanhar a implementação de medidas administrativas no âmbito interno do Ministério Público de Pernambuco e de atividades ministeriais para consecução dos direitos sociais e individuais indisponíveis descritos na Constituição Federal (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a criação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco de reiterados “mutirões” na Região Metropolitana do Recife e no interior do Estado, que se constituem em grupos de trabalhos provisórios criados para cumprimento de metas institucionais, especialmente para agilização processual e realização de sessões do Tribunal do Juri;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação efetiva do membro do Ministério Público nos processos decorrentes das atividades dos referidos “mutirões”, especialmente no atendimento da pauta de audiências e sessões do Júri designadas em razão desta movimentação processual, cuja demanda não é suportada pela estrutura administrativa do Ministério Público (membros titulares das respectivas Promotorias de Justiça e seus substitutos automáticos);

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público de Pernambuco otimizar sua atuação processual e extraprocessual, mediante criação de grupos de trabalho, especialmente em razão das limitações financeiras momentâneas experimentadas pelo Ministério Público, seja a impedir o preenchimento de todos os cargos de Promotor de Justiça hoje existentes, seja a impedir a criação de novos cargos de servidores do Ministério Público, obstaculando o livre acesso do cidadão à Justiça;

CONSIDERANDO a constante necessidade de designação de membros seja para diversos comissões, núcleos, grupos de trabalho e comitês técnicos na área administrativa da instituição, sem prejuízo do exercício de suas funções, em regime de colaboração, seja para a direção de órgãos auxiliares, seja para ocupar funções de confiança junto aos órgãos da administração do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNMP Nº 160, de 14 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão ou função de confiança e a designação para auxílio e colaboração nos órgãos auxiliares, da administração e da Administração Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a atribuição reservada ao Procurador-Geral de Justiça de designar membros do Ministério Público para a direção de órgãos auxiliares, bem como nomeá-los para ocupar funções de confiança junto aos órgãos da administração do Ministério Público de Pernambuco, consoante previsão contida no artigo 9º, inc. XIII, alíneas “a”, “c”, “i”, “j”, “k”, artigo 11, parágrafo único, 21, §§ 6º e 10, todos da lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as regras de nomeação e designação de membros para ocupar função de confiança e para prestar colaboração nos órgãos auxiliares e da administração do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a decisão proferida, entre outras, no Auto nº 2016/2170767, publicado no Diário oficial de 08 de junho de 2017, vedando o pagamento a servidor no âmbito do Ministério Público de Pernambuco de mais de uma função gratificada, ou de função gratificada cumulada com adicional decorrente da participação em grupo de trabalho ou comissão (permanente ou temporária), tudo nos termos do art. 13 da lei Complementar nº 13/95, aplicável subsidiariamente em razão do que dispõe o art. 14 da Lei nº 12.956/2005;

RESOLVE:

Art. 1º A designação de membros e servidores para ocupar função de confiança e para prestar auxílio ou colaboração nos órgãos auxiliares e da administração do Ministério Público de Pernambuco serão regidas pelo disposto na Lei Complementar nº 12/94, Lei nº 12.956/2005 e nesta Resolução.

Art. 2º Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar membros e servidores para:

I – ocupar função de confiança;

II – prestar auxílio ou colaboração nos órgãos auxiliares e da administração do Ministério Público de Pernambuco, mediante portaria (anexo I).

Art. 3º Poderão ser nomeados para função de confiança Procuradores ou Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo.

§ 1º. Deverão ser observadas as restrições previstas no artigo 11A da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

§ 2º. A designação de membros para o Núcleo de Inteligência do Ministério Público e para o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas recairá sobre membros vitaliciados e exige prévia oitiva do Conselho Superior do Ministério Público (art. 22A e 25B, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 12/94).

§ 3º. A designação de membros para a Coordenação ministerial (art. 21, § 6º, da Lei Complementar nº 12/94) recairá sobre Promotor de Justiça titular e será realizada anualmente, mediante indicação trinominal dos membros que oficiem na respectiva circunscrição, mediante processo interno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentado pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 4º. A designação de membros para a Coordenação das Promotorias de Justiça com mais de um cargo de Promotor de Justiça, com sede administrativa (art. 21, § 10º, da Lei Complementar nº 12/94) será realizada anualmente, dentre os membros titulares da respectiva Promotoria, mediante processo interno regulamentado pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º. A colaboração destina-se à realização de atividade de relevância para a Instituição, mediante participação de membros e servidores em grupos de trabalho, comitês, núcleos e comissões, de natureza permanente ou temporária, sem prejuízo das suas respectivas funções.

§ 1º. O membro ou servidor designado para auxílio deverá ser vitaliciado ou estável, respectivamente.

Art. 5º. As comissões, preferencialmente de natureza permanente, formadas por membros e servidores, são as previstas na Lei Orgânica do Ministério Público e na Lei nº 12.956/05.

Art. 6º. Os comitês e núcleos, de natureza permanente, formadas por membros e servidores, serão criados por ato do Procurador Geral de Justiça e objetivam, respectivamente, estudar, sugerir e acompanhar a implementação de medidas administrativas no âmbito interno do Ministério Público de Pernambuco e de atividades ministeriais para consecução dos direitos sociais e individuais indisponíveis descritos na Constituição Federal (art. 127 da Constituição Federal).

Art. 7º. Os comitês e núcleos deverão, no prazo de trinta dias após sua constituição, aprovar seu regimento interno.

Art. 8º. Os grupos de trabalho, de natureza temporária, serão criados por ato do Procurador Geral de Justiça, com prazo definido e atuação específica (anexo I) e objetivam, em sistema de cooperação, auxiliar as Promotorias de Justiça no desempenho das atividades processuais e extraprocessuais, ora denominados Grupos de Atuação Conjunta Extraordinária – GACE (alterado pela resolução RES-PGJ nº 014/2018, de 20 de agosto de 2018)

Art. 9º. Os Grupos de Atuação Conjunta Extraordinária - GACE, formados exclusivamente por membros, atuarão para auxiliar Promotorias de Justiça no desempenho das atividades processuais e extraprocessuais, à critério do Procurador Geral de Justiça, mediante proposta do Coordenador de Centro de Apoio Operacional a quem compete a demanda. (alterado pela resolução RES-PGJ nº 014/2018, de 20 de agosto de 2018)

§ 1º Considera-se, entre outros, desempenho das atividades processuais e extraprocessuais:

a) agilização processual e atuação em Tribunal do Júri, quando não for possível a aplicação da regras ordinárias para designação em exercício cumulativo;

b) atuação em investigação especial, de natureza cível ou criminal, excetuada a hipótese de atuação do grupo de atuação especial de combate às organizações criminosas – GAECO; (alterado pela resolução RES-PGJ nº 014/2018, de 20 de agosto de 2018)

c) atuação para enfrentamento à corrupção e à sonegação fiscal, com atuação preventiva e repressiva, e com atribuição extrajudicial e judicial, cível e criminal; (acrescido pela resolução RES-PGJ nº 014/2018, de 20 de agosto de 2018)

d) atuação promover a execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada. (acrescido pela resolução RES-PGJ nº 014/2018, de 20 de agosto de 2018)

§ 2º. O requerimento de criação de grupo de trabalho deverá obrigatoriamente:

a) estar fundamentado nas hipóteses previstas no caput e § 1º;

b) especificar o período de atuação;

c) ser instruído com documentos que comprovem a necessidade de cooperação.

§ 3º O requerimento, quando subscrito por Promotor de Justiça interessado, deverá ser dirigido ao Centro de Apoio Operacional relacionado com o objeto do pedido, que promoverá sua prévia avaliação. (alterado pela resolução RES-PGJ nº 014/2018, de 20 de agosto de 2018)

Art. 10. Caberá ao Procurador Geral de Justiça a escolha dos membros do Ministério Público de Pernambuco que participarão do grupo de trabalho, designando como seu Coordenador, preferencialmente, o do Centro de Apoio Operacional relacionado com o objeto do pedido. (alterado pela resolução RES-PGJ nº 014/2018, de 20 de agosto de 2018)

§ 1º O Promotor de Justiça solicitante atuará, preferencialmente, em conjunto com o grupo de trabalho, durante a realização das atividades, admitindo-se a atuação isolada dos integrantes do grupo de trabalho, a pedido do Promotor de Justiça solicitante.

§ 2º A escolha dos membros do Ministério Público de Pernambuco que participarão do grupo de trabalho recairá, preferencialmente, naquele não esteja exercendo função de confiança ou designado para o exercício cumulativo.

Art. 11. Os membros do grupo de trabalho realizarão as atividades, preferencialmente, na Promotoria de Justiça solicitante, sem prejuízo de suas atribuições nas suas respectivas unidades de origem.

Art. 12. O Coordenador do grupo de trabalho, no prazo de cinco dias após sua constituição, deverá encaminhar ao Procurador Geral de Justiça o seu plano de atuação, com a respectiva matriz de responsabilidade (anexo II).

Art. 13. Caberá exclusivamente ao Coordenador do grupo de trabalho solicitar ao Procurador Geral de Justiça ou ao Secretário Geral, conforme a natureza do pedido, as demandas administrativas necessárias à consecução dos objetivos, tais como solicitação de diárias, de veículos, requisição de espaço físico.

Art. 14. Findo o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos, o Coordenador do grupo de trabalho deverá apresentar relatório das atividades desempenhadas (anexo III), podendo, fundamentadamente, solicitar sua prorrogação, informando as atividades pendentes.

Parágrafo único. Quando o Coordenador do Grupo de Trabalho não for o Coordenador de Centro de Apoio Operacional às promotorias de Justiça criminais), caber-lhe-á a prévia avaliação do pedido de prorrogação. (alterado pela resolução RES-PGJ nº 014/2018, de 20 de agosto de 2018)

Art. 15. A qualquer momento, visando o interesse público, a necessidade e conveniência do serviço, o Procurador Geral de Justiça poderá revogar a criação ou prorrogação de grupo de trabalho e a redução de números de membros, atendendo sugestão fundamentada da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. A revogação de designação do membro ocorrerá nas hipótese de:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) acúmulo injustificado e excessivo de processos e atividades na sua unidade de origem;

b) acúmulo injustificado e excessivo de processos e atividades na atividade de colaboração;

c) outro motivo considerado revelante.

Art. 16. O exercício de função de confiança e das atividades de colaboração será realizado sem prejuízo ou restrição de qualquer natureza dos vencimentos, vantagens, direitos ou prerrogativas da carreira, inclusive após o período de designação.

Art. 17. Em razão das atividades de que trata esta Resolução, seus membros farão jus à diária, nos termos da legislação regulamentadora da matéria, desde que haja deslocamento de sua sede.

Art. 18. Em razão das atividades de que trata esta Resolução, seus servidores farão jus à gratificação de que trata o art. 33 da Lei nº 12.956/05, vedada sua acumulação com qualquer função gratificada ou outro adicional decorrente da participação em grupo de trabalho ou comissão (permanente ou temporária).

Art. 19. Terão prioridade na designação ou indicação pela Procuradoria Geral de Justiça para participação de Congressos, Seminários, Cursos, dentre outros relacionados à atividade fim, custeados pela instituição, dentro da disponibilidade orçamentária e financeira, os designados para o exercício de função de confiança e das atividades de colaboração de que trata esta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.559/2018
Recife, 31 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/08/2018 a 16/08/2018, em razão da licença média da Bela. Fabiana de Souza Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.635/2018
Recife, 20 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, c/c art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 17º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 20/08/2018 até 31/08/2018.

II - Designar o Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 20/08/2018 a 31/08/2018.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.636/2018
Recife, 20 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia a partir de 01/10/2017 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.637/2018
Recife, 20 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Correntes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Correntes, marcada para o dia 30/08/2018, referente ao processo nº 0000048-44.2016.8.17.0520.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.638/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.639/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Coordenadoria Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os fundamentos previstos no art. 1º c/c art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo o cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza, no período de 03/09/2018 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.640/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 782/2018, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 03, comarca sede Nazaré da Mata, no período de 13/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias do Bel. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.641/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Nazaré da Mata, marcada para o dia 17/09/2018, referente ao processo nº 127-22.2017.8.17.0800.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.642/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.574/2018;

RESOLVE:

Designar a Bela. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 13/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias do Bel. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial, que altera a escala de prontidão das Audiências de Custódia do Pólo 3 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 7ª Circunscrição Ministerial, que altera a escala de prontidão das Audiências de Custódia do Pólo 5 – Palmares;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.574/2018, de 31.07.2018, publicada no DOE de 01.08.2018, conforme anexo desta portaria.

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.643/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.516/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.583/2018, de 02.08.2018, publicada no DOE do dia 03.08.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.646/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18.08.2018

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.644/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 190/2018;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.516/2018;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro;

PROMOVER para a classe "C" a servidora PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES, Analista Ministerial - Área Psicologia, Matrícula 189.543-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Mestrado em Psicologia Cognitiva – Processo nº 112782/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/07/2018.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.516/2018, de 27.07.2018, publicada no DOE do dia 28.07.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.647/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.645/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 21/08/2018 a 30/09/2018, em razão das férias do Bel. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 29.

Recife, 20 de agosto de 2018

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 20/08/2018

Expediente n.º: 340/18

Processo n.º: 0009264-3/2018

Requerente: VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERDEJANTE

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.

Expediente n.º: 212/18

Processo n.º: 0011088-0/2018

Requerente: ROMULO SIQUEIRA FRANCA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado o Procurador Geral de Justiça, dê-se as respectivas providências.

Expediente n.º: 770/18

Processo n.º: 0011181-3/2018

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0013259-2/2018

Requerente: JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Expediente n.º: 1496/2018

Processo n.º: 0013284-0/2018

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Comunicações

Despacho: Ao CSMP.

Expediente n.º: 069/18

Processo n.º: 0013511-2/2018

Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GAMELEIRA

Assunto: Comunicações

Despacho: Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.

Expediente n.º: 80230/2018

Processo n.º: 0013596-6/2018

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: 84623/18

Processo n.º: 0013677-6/2018

Requerente: POLÍCIA FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0013783-4/2018

Requerente: INTERESSADO ANÔNIMO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotora de Justiça de Glória do Goitá para as providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 392/18

Processo n.º: 0013784-5/2018

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao GAECO.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0013847-5/2018

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Comunicações

Despacho: Remeta-se à Promotora de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0013862-2/2018

Requerente: ITAMIR GAIÃO DA COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: 3963/18

Processo n.º: 0013877-8/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para as providências necessárias.

Expediente n.º: 1692/18

Processo n.º: 0013887-0/2018

Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Arcoverde para distribuição.

Expediente n.º: 1029/18

Processo n.º: 0013890-3/2018

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: Ultrapassado. Arquite-se.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0013951-1/2018

Requerente: CONFESSOR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Requerimento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 3408/18

Processo n.º: 0013955-5/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotora de Justiça de João Alfredo.

Expediente n.º: 3409/18

Processo n.º: 0013956-6/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotora de Justiça de Aliança.

Expediente n.º: 89922/18

Processo n.º: 0013962-3/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.

Expediente n.º: 4054/18
Processo n.º: 0013964-5/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Direito Humano ao Transporte.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0013981-4/2018
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Comunicações
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0013985-8/2018
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0013986-0/2018
Requerente: ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Expediente n.º: 90743/18
Processo n.º: 0014040-0/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0014075-8/2018
Requerente: DENUNCIANTE ANÔNIMO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 001/18
Processo n.º: 0014080-4/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0014121-0/2018
Requerente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buíque.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0014122-1/2018
Requerente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Bom Conselho.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0014123-2/2018
Requerente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Calçado.

Expediente n.º: 055/18
Processo n.º: 0014124-3/2018

Requerente: GAJOP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao GAEP.

Expediente n.º: 321/18
Processo n.º: 0014140-1/2018
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para fins de distribuição.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0014145-6/2018
Requerente: JUSTIÇA FEDERAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Aliança.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0014158-1/2018
Requerente: JUSTIÇA FEDERAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Brejão.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0014159-2/2018
Requerente: JUSTIÇA FEDERAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Poção.

Expediente n.º: 102/18
Processo n.º: 0014162-5/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 826/18
Processo n.º: 0014163-6/2018
Requerente: PREFEITURA DO RECIFE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0014164-7/2018
Requerente: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.

Expediente n.º: 4148/18
Processo n.º: 0014248-1/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.

Expediente n.º: 2437/18
Processo n.º: 0014344-7/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória do Goitá.

Expediente n.º: 86159/18
Processo n.º: 0014351-5/2018
Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Expediente n.º: 93122/18
Processo n.º: 0014355-0/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.

Expediente n.º: 93120/18
 Processo n.º: 0014356-1/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: 1770/2018
 Processo n.º: 0014421-3/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À ATMA.

Expediente n.º: 678/2018-SPO
 Processo n.º: 0014487-6/2018
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0014490-0/2018
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: 036/18
 Processo n.º: 0014565-3/2018
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Expediente n.º: 1084/18
 Processo n.º: 0014622-6/2018
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.

Expediente n.º: 1057/18
 Processo n.º: 0014624-8/2018
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Expediente n.º: 1042/18
 Processo n.º: 0014625-0/2018
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

Expediente n.º: 166/18
 Processo n.º: 0014630-5/2018
 Requerente: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: 94836/18
 Processo n.º: 0014672-2/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para análise e distribuição.

Expediente n.º: 84751/18

Processo n.º: 0014676-6/2018
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0014751-0/2018
 Requerente: MOVIMENTO NACIONAL DE MULHERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Cientificado o PGJ, encaminhe-se à ESMP.

Expediente n.º: 910/18
 Processo n.º: 0014752-1/2018
 Requerente: MINISTÉRIO DAS CIDADES
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor para providências que entender cabíveis.

Expediente n.º: 0614/2018
 Processo n.º: 0014503-4/2018
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Coordenador de Gabinete

DESPACHO Nº 35.

Recife, 20 de agosto de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0014559-6/2018
 Requerente: PAULO JOSE DIAS CARNEIRO
 Assunto: Requerimento
 Despacho: De ordem do Exmo Sr. Procurador-Geral de justiça, encaminhe-se à CMGP para informar e, depois, para a ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento com urgência.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 109

Recife, 20 de agosto de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 114253/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 17/08/2018
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, à Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da CGMP, para participar de viagem de Correição nas Promotorias de Justiça de Tacaimbó, Painelas e Jupi, nos dias 03 e 04/09/2018, com saída no dia 03 e retorno no dia 04/09/2018 às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apelo do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 111250/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho


 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 114144/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, Assessor da CGMP, para participar de viagem de Correição nas Promotorias de Justiça de Tacaimbó, Panelas e Jupi, nos dias 03 e 04/09/2018, com saída no dia 03 e retorno no dia 04/09/2018 às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 114026/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, à Bela. GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, Promotora de Justiça, a fim de participar, na qualidade de Presidente da Comissão de gestão de documentos e memoriais de Pernambuco da reunião no COPLANAME (Comitê Gestor de memoriais do Ministério Público), no CNMP, a se realizar em Brasília/DF no período de nos dias 22 e 23/08/2018, com saída no dia 21 e retorno no dia 23/08/2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 113754/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, Coordenador do CAOP Educação, para participar, como integrante da COPEDEC, da II Reunião Ordinária do GNDH/CNPG, a se realizar em Fortaleza/CE, no período de 04 a 06/09/2018, com saída no dia 03/09 e retorno no dia 06/09/2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 113753/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUIZ GUILHERME DA

FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOP da Infância e da Juventude, para participar, como integrante da COPEDEC, da II Reunião Ordinária do GNDH/CNPG, a se realizar em Fortaleza/CE, no período de 04 a 06/09/2018, com saída no dia 03/09 e retorno no dia 06/09/2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 110763/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o período de 11 a 30/08/2018, por um período de 12 (doze) dias, a partir do dia 17/08/2018 por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo dos dias de férias suspensos para o período de 10 a 21/12/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108027/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 113701/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para representar o MPPE na 12ª Sessão Ordinária do CNMP em Brasília/DF, no dia 14/08/2018, com saída no dia 13 e retorno no dia 14/08/2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 113247/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (QUATRO) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.100,48, bem como de passagens aéreas ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Noronha-PE, no período de 26 a 30/08/2018, com saída no dia 26 e retorno no dia 30/08/2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 113184/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor Substituto, para participar de viagem de Correição nas Promotorias de Justiça de Sertânia, Afogados da Ingazeira e Igaraci, conforme Edital de Correição Ordinária Nº 008/2018, nos dias 16 e 17.08.2018, com saída no dia 16 e retorno no dia 17.08.2018 às 21h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 110574/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de janeiro/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 09/07/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110442/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de novembro/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 05/11/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 110337/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 109256/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: Defiro os pedidos: 1. Alteração de férias de setembro/2018 para outubro/2018. 2. Gozo de férias remanescentes, previstas para o mês de setembro/2013, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 03/12/2018. 3. Ratificar o gozo de férias previstas para o mês de novembro/2018, tendo em vista que a requerente foi dispensada da atuação eleitoral, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.563/2018, de 01/08/2018, tudo

em cumprimento aos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º e 12º da Instrução Normativa nº 004/2017. 4. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 109483/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.310/2018, de 19/06/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 103064/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.347/2018, de 21/06/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 108176/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Encaminhe-se ao DEMAPE para análise e providências

Número protocolo: 101483/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 103748/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/08/2018
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 806/2018, de 12/04/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2016/2269125, 2017/2807524, 2018/261348, 2017/2603247, 2015/1882915
Recife, 20 de agosto de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Dr. Francisco Dirceu Barrios, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou as seguintes Decisões:

DIA 15/08/2018
Auto nº 2016/2269125
Procedimento Administrativo nº. 0011049-6/2016
Interessado: Ricardo V.D.L. de Vasconcellos Coelho, Promotor de Justiça.

Assunto: Análise acerca de eventual vício de inconstitucionalidade na Lei nº 18.212/16 do Município do Recife
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor da Lei nº 18.212/16 do Município do Recife, visto que tal norma contraria os arts. 204 e 205 da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao Promotor de Justiça Requerente, enviando-lhe cópia da exordial. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barrios

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barrios (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DIA 15/08/2018

Auto nº 2017/2807524

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessada: Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

Assunto: Análise da constitucionalidade da Portaria CME nº 156/2016. Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional, por seus próprios fundamentos, no sentido de que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor da Portaria CME nº 156/2016, em virtude do flagrante desrespeito que causa ao art. 19, § 1º, inciso VI, da Constituição de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação à Promotora de Justiça ora interessada. Publique-se.

DIA 15/08/2018

Procedimento Administrativo

Auto nº 2018/261348 – Doc. nº 9884535

Interessado: CNMP

Assunto: Procedimento CNMP nº 1.00540/2018-10

Acolho a manifestação do Coordenador do CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor, com considerações referentes à Proposição CNMP nº 1.00540/2018-10. Determino que seja encaminhada à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento para que se dê conhecimento ao CNMP. Publique-se. Após, arquivem-se os autos no âmbito da ATMA-constitucional.

DIA 20/08/2018

Auto nº 2017/2603247 – Documento nº 7955652

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Mavial de Souza Silva, Coordenador do CAOP/PPS

Assunto: sugestão de criação de Grupo Especializado na Defesa do Patrimônio Público (GPATRI)

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do presente procedimento ante a perda de seu objeto. Publique-se. Dê-se baixa nos registros.

DIA 20/08/2018

Auto nº 2015/1882915

SIIG nº 0014201-8/2014

Origem: CI CCRAC nº 003/2014

Interessada: Marlene Siqueira, Administradora do CCRAC

Assunto: Minuta de Instrução Normativa sobre a utilização do auditório e adjacências do Centro Cultural Rossini Alves Couto (CCRAC)

Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA-C, e determino a publicação da Instrução Normativa PGJ que segue em anexo, a qual dispõe sobre a utilização do auditório e adjacências do Centro Cultural Rossini Alves Couto (CCRAC). Publique-se. Dê-se baixa nos registros de informática e arquivem-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL**DESPACHO Nº 44/2018****Recife, 20 de agosto de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16.08.2018, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO Nº 44/2018

PROCESSO NPU Nº 0068018-30.2017.8.17.0810

JUÍZO: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

INVESTIGADO: MÁRIO LUIZ DA SILVA FILHO

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2018/266114

DECISÃO: ART. 28 CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DESPACHOS Nº 258/2018, 259/2018, 260/2018, 267/2018**Recife, 16 de agosto de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 15.08.2018, exarou os seguintes despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 258/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2848675

DESPACHO Nº 259/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/19661

DESPACHO Nº 260/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/38031

DESPACHO Nº 267/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/20881

Eliane Gaia Alencar Dantas

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DESPACHO Nº 261/2018**Recife, 16 de agosto de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 15.08.2018, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 261/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/104871

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DESPACHOS Nº 264/2018, 215/2018**Recife, 20 de agosto de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.08.2018, exarou os seguintes despachos de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 264/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2014/1465119

DESPACHO Nº 215/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2373761

Eliane Gaia Alencar Dantas

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 11/2018.**Recife, 17 de agosto de 2018**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, atuando por delegação PGJ, através da Portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

POR-PGJ nº1.544/2018, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06.08.2018, exarou a seguinte decisão:

DENÚNCIA Nº 11/2018
NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/20382
REPRESENTADO: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

Eliane Gaia Alencar Dantas
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 11/2018
Recife, 17 de agosto de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, atuando por delegação PGJ, através da Portaria POR-PGJ nº1.544/2018, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06.08.2018, exarou a seguinte decisão:

DENÚNCIA Nº 11/2018
NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/20382
REPRESENTADO: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

Eliane Gaia Alencar Dantas
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 08/2018, 12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2018
Recife, 17 de agosto de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, atuando por delegação PGJ, através da Portaria POR-PGJ nº1.544/2018, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09 e 10.08.2018, exarou as seguintes decisões:

DENÚNCIA Nº 08/2018
NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/195107
REPRESENTADO: ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE.
ASSUNTO: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

DENÚNCIA Nº 12/2018
NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/186595
REPRESENTADO: MARCOS JOSÉ DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA.
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

DENÚNCIA Nº 13/2018
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 11/2018 (2017/2802112)
REPRESENTADO: LICÍNIO ANTONIO LUSTOSA RORIZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO.
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

DENÚNCIA Nº 14/2018
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 57/2015 (2015/1907621)
REPRESENTADO: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE/CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

DENÚNCIA Nº 15/2018
NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/195107
REPRESENTADO: ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE.
ASSUNTO: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 42/2018, 43/2018
Recife, 16 de agosto de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16.08.2018, exarou as seguintes decisões:

DECISÃO Nº 42/2018
PROCESSO: NPU Nº 0005588-62.2017.8.17.0480
VARA: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
INDICIADO: ÉLIO LIMEIRA DA SILVA
ARTIGO 28 DO CPP
ARQUIMEDES Nº 2017/2783359
DECISÃO: ART. 28 CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

DECISÃO Nº 43/2018
CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO NPU Nº 0004087-74.2015.8.17.0470
COMARCA: CARPINA
SUSCITANTE: PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CARPINA
SUSCITADA: PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES Nº 2015/2156478
DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO ENCAMINHADO PARA ESTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA FINS DO ARTIGO 28 DO CPP. HIPÓTESE QUE NÃO SE ADEQUA, POR NÃO SE TRATAR DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, MAS SIM, DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANA E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CARPINA. APURAÇÃO DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 163 DO CÓDIGO PENAL. COMPETÊNCIA A SER DETERMINADA PELO LUGAR DA INFRAÇÃO. REGRA PREVISTA NO ARTIGO 70 DO CPP. APLICAÇÃO DO ART. 9º, INCISO IX, DA LCE Nº 12/1994, DIRIMINDO-SE O CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES EM PROL DA PROMOTORIA JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANA.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÕES Nº 70/2018, 71/2018, 72/2018, 73/2018, 74/2018
Recife, 16 de julho de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 15.08.2018, exarou as seguintes decisões:

DECISÃO Nº 70/2018
NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/47803
REPRESENTANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
REPRESENTADO: MANUEL SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA.
ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº 71/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/2238

REPRESENTANTE: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

REPRESENTADO: NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO,

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES

DECISÃO: REMESSA A ÓRGÃO INTERNO (CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL)

DECISÃO Nº 72/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/227021

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

REPRESENTADO: JOÃO TENÓRIO VAZ DE CAVALCANTI JÚNIOR (PREFEITO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE)

ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO-LEI Nº. 201/67)

DECISÃO: REMESSA A ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE).

DECISÃO Nº 73/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/29289

DOCUMENTO: 9118527

REPRESENTANTE: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO

REPRESENTADO: PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA, SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: ENCAMINHA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DA ALEPE.

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 74/2018

NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2591415

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REPRESENTADOS: PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA, SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ADVOGADOS PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AOS ENCARCERADOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIA ESTADUAL.

DECISÃO: REMESSA A ÓRGÃO EXTERNO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)

Eliane Gaia Alencar Dantas

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 32/2018-CSMP****Recife, 20 de agosto de 2018**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 32ª Sessão Ordinária no dia 22/08/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS PETROLINA - JULHO/18 Recife, 9 de agosto de 2018**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório Mensal da Central de Inquéritos de Petrolina, referente ao mês de Julho/18, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO

Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº SGMP Nº 037/2018****Recife, 20 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a realização de correição nos órgãos da atividade fim e meio do MPPE por parte da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no período de 20 a 24 de agosto, do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade do MPPE em atender as demandas das equipes de inspeção da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN-CNMP;

AVISA que os servidores efetivos, comissionados e à disposição do MPPE, lotados nas Procuradorias e Promotorias de Justiça que já foram inspecionadas pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – CN-CNMP poderão, a critério da chefia imediata, retornar, imediatamente, ao expediente normal.

Recife, 20 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 692 /2018**Recife, 13 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico protocolado sob o nº. 113305/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o vazo de licença - prêmio ao servidor GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.052-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/09/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 693/2018**Recife, 20 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 13428-0/2018;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.383-1, referentes ao 1º decênio completado em 30/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 20/08/2018.**Recife, 20 de agosto de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 20/08/2018.

Número protocolo: 111400/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/08/2018

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 113035/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/08/2018

Nome do Requerente: LÉIA DOS SANTOS NEVES

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros

Número protocolo: 114190/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/08/2018

Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO BASÍLIO MONTEIRO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114223/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/08/2018

Nome do Requerente: BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114330/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 20/08/2018

Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 113305/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 20/08/2018

Nome do Requerente: GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114347/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 20/08/2018

Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114424/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/08/2018

Nome do Requerente: NÚBIA DE MORAIS VÉRAS BRITO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114129/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/08/2018

Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Recife, 20 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/08/2018

Expediente: OF Nº 189/2018

Processo: 0001936-1/2018

Requerente: Sr. João Carlos da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO. Segue para análise e pronunciamento.

Recife, 20 de Agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018 – 1a PJDC**Recife, 17 de agosto de 2018**

1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

RECOMENDAÇÃO N. 02/2018 – 1a PJDC

Recomendação ao Prefeito de Vitória de Santo Antão e ao Secretário de Educação de Vitória de Santo Antão sobre o cumprimento da determinação legal de ofertar aos alunos da rede municipal de ensino a carga horária mínima, distribuída em 200 dias letivos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e 26, § 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; e Lei n.º 8.429/92, na defesa de direitos individuais indisponíveis de cidadã do Município de Vitória de Santo Antão, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei n.º 9.394/96 estabelece taxativamente que “a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]”.

CONSIDERANDO os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB 05/97, CNE/CEB 12/97; CNE/CEB 01/2002, CNE/CEB 38/2002, CNE/CEB 10/2005; CNE/CEB 15/2007) no sentido de que “o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.” Na conclusão do parecer CNE/CEB 01/2002, destaca-se que “o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO as paralisações realizadas pela categoria dos profissionais da educação ocorridas no primeiro semestre cujas aulas já foram repostas, ao contrário das últimas paralisações ocorridas nos dias 24, 26 e 30 de julho do corrente ano, havendo assembleia designada para a presente data a fim de deliberar sobre deflagração de nova greve, o que acarretará descumprimento do calendário escolar;

CONSIDERANDO que, por consequência, o não cumprimento da carga horária mínima de aula a ser ofertada ao aluno estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acarretará prejuízo aos alunos, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Vitória de Santo Antão e à Secretaria de Educação do Município:

a) A adoção de todas as providências necessárias a fim de garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme previsto na LDB;

b) que forneçam resposta escrita sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias.

c) Que identifiquem e nos informem os diretores e professores que estão participando das paralisações e/ou liberando antecipadamente os alunos e descumprindo a carga horária normal de aula.

O não cumprimento da recomendação contida neste expediente ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Sindicato Municipal dos Professores e ao Sindicato dos Servidores de Educação de Vitória de Santo Antão

Vitória de Santo Antão, 17 de agosto de 2018.

Tathiana Barros Gomes
Promotora de Justiça

TATHIANA BARROS GOMES
1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

RECOMENDAÇÃO Nº .003/2018.**Recife, 20 de agosto de 2018**

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

nº 12/94; artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; e Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e

entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretizada através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 008/2018, instaurado para fiscalização continuada das políticas públicas municipais para combate à exploração sexual infantojuvenil e atendimento eficaz das vítimas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de OLINDA/PE, a(o)s Sr(a)s. Secretários(as) Municipais de Saúde, de Educação, e de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o que se segue abaixo:

1. seja elaborado, aprovado pelo CMDCA e normatizado no âmbito deste Município um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência;

2. Criar e implementar fluxos de atendimento que contemplem a articulação da rede de proteção, em especial com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), objetivando a inclusão de crianças e adolescentes vítimas, bem como de suas famílias, em programas de orientação e apoio sociofamiliar, contribuindo, assim, para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

3. Garantir a estruturação de espaço físico voltado para o referido atendimento aos adolescentes e às crianças vítimas de violência, devendo ser dotado de recursos materiais e humanos;

4. Assegurar que o serviço em questão seja integrado por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por um médico pediatra, um psicólogo e um assistente social, devidamente capacitados e especializados no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso/exploração sexual;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito(a) Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;

02. Secretários Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias;

03. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;

04. Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para ciência;

05. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

06. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do

MPPE;

07. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Olinda, 20 de agosto de 2018

Aline Arroxelas Galvão de Lima

Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 004/2018 – PMA

Recife, 8 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 004/2018 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2017 / 2847453

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 042/2017 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DAS ATIVIDADES DE IGREJA sita à Rua Nova Piedade, em Jardim Piedade, neste Município.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o inconformismo do Interessado quanto ao resultado da vistoria efetuada pelo município (ata de fls. 026) ;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Proceda-se à juntada da Not. Nº 230/2018 – PMA aos presentes autos, bem como certifique-se acerca da não realização da audiência em questão;

VII – Proceda-se a contato telefônico com a Parte Interessada, para fins de informações atualizadas sobre a eventual continuidade do problema, solicitando, em caso positivo, que informe, ainda, dia(s) e horário(s) específico em que a noticiada poluição sonora ocorre com mais frequência. Certifique-se sobre as informações recebidas e junte-se aos autos, voltando-me de imediato em caso de comunicação de solução do problema;

VIII – Ainda, em caso de notícia de continuidade do problema, oficie-se novamente à GEFUA, para fins de realização de URGENTE NOVA VISTORIA na igreja Investigada - A SER REALIZADA EM DIA(S) E HORÁRIO(S) INDICADO PELO INTERESSADO - OBSERVANDO-SE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E IMEDIATO GARANTIDO PELOS ARTS. 3º, I, E 71, § 3º, DA LEI N.º 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO). Recomende-se a IMEDIATA adoção das providências cabíveis EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE EVENTUAL FUNCIONAMENTO IRREGULAR / POLUIÇÃO SONORA ou outras irregularidades, no âmbito de suas atribuições, inclusive, se necessário, com o uso do inerente Poder de Polícia. Remessa de RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, com as ações e conclusões respectivas - DELE CONSTANDO O RESULTADO DA AFERIÇÃO DO VOLUME SONORO EMITIDO, BEM COMO SE A IGREJA EM QUESTÃO POSSUI EQUIPAMENTOS SONOROS E TRATAMENTO ACÚSTICO - , em 20 (VINTE) DIAS;

IX – Transcorrido o prazo para resposta, volte-me com prioridade.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 8 de AGOSTO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 005/2018 – PMA
Recife, 13 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 005/2018 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2017 / 2709675

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 009/2017 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de SUPOSTO FUNCIONAMENTO

IRREGULAR DE SERRARIA instalada sobre um vão do canal da Rua da Prata, s/n, próximo ao Supermercado da Vera, em Guararapes, neste Município, bem como de ARMAZENAMENTO IRREGULAR DAS MADEIRAS EM DEPÓSITO instalado na Rua Linha Velha da Muribeca, ao lado do nº 456, também em Guararapes, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente feito ministerial em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Encaminhe-se cópia dos docs. de fls. 031/045 à Parte Interessada, para conhecimento e remessa de pronunciamento acerca da eventual continuidade do problema, no PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS;

VII – Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de AGOSTO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 006/2018 – PMA**Recife, 13 de agosto de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 006/2018 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2017 / 2830831

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2017 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a suposta ocorrência de CRIAÇÃO IRREGULAR DE CAVALOS NO INTERIOR DO COND. FLOR DO CARMELO por parte de moradora, bem como FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE BAR em apto. do referido condomínio, sito à Rua Andaraí, nº 101, em Jardim Piedade, neste Município.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao Of. de fls. 028-”b”, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do referido requisitório ministerial. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

VII - Encaminhe-se (VIA E-MAIL) cópia dos docs. de fls. 029/031 à Parte Interessada, para conhecimento e remessa de pronunciamento acerca da eventual continuidade dos problemas noticiados a esta 3ª PJDC, no PRAZO DE 5 (CINCO)

DIAS;

VIII – Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de AGOSTO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 007/2018 – PMA**Recife, 13 de agosto de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 007/2018 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2017 / 2769491

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2017 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL POR PARTE DO MUNICÍPIO, NO QUE PERTINCE À RETIRADA DE INVASÕES NA RUA TAMBÉ (TAMBÉM CONHECIDA COMO ULISSES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE), em Piedade neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta aos Of. de fls. 063 e 064, juntando-as em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO dos referidos requisitos ministeriais. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

VII - Transcorridos os prazos para respostas, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de AGOSTO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 008/2018 – PMA
Recife, 13 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 008/2018 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2017 / 2677092

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2017 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de POLUIÇÃO AMBIENTAL (SOLO / LENÇOL FREÁTICO) POR PARTE DE ESTABELECIMENTO sito à Rua Palmares, nº 12, em Santo Aleixo, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao Of. de fls. 039, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, do referido requisito ministerial. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

VII - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de AGOSTO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 09/2018 em IC 09/2018
Recife, 15 de agosto de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA de conversão PP 09/2018 em IC 09/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 09/2018, para fins de apurar possível irregularidade consistente na percepção de auxílio transporte e concomitante utilização de veículos oficiais, por parte dos secretários e secretários executivos do Município;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, havendo novas diligências a serem adotadas e requisições ainda no aguardo de respostas;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 09/2018 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente e à Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de agosto de 2018.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
2º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 009/2018-39ª PJDCCAP

Recife, 17 de agosto de 2018

39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 009/2018-39ª PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, com atuação na 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e IX, da CF/88, com fundamento na LC 75/93, nas Leis Federais 8.625/93, 8.069/90 e 12.594/2012, na LCE 12/94, e

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) quanto à instauração de procedimentos administrativos como mais um instrumento para o exercício das funções institucionais do Parquet na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMPE 001/2016 estabeleceu, no seu artigo 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto, regra repetida no art. 8º, II, da Resolução CNMP 174/2017;

CONSIDERANDO que restou demonstrado nos documentos em anexo que é frequente, no âmbito da Primeira Circunscrição Judiciária, a entrada de jovens em conflito com a lei em estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade sem que o juízo de conhecimento tenha expedido a guia prevista no art. 6º, da Resolução CNJ 165/2012, o que obsta e/ou dificulta o exercício de direitos juvenis, como a elaboração do plano individual de atendimento e a reavaliação da medida;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhamento pedagógico, periódico e sistemático da observância, na área da Primeira Circunscrição Judiciária, dos prazos previstos no art. 6º, da Resolução CNJ 165/2012, no que se refere à expedição da Guia de Execução, necessária à formação do devido processo de execução, determinando, desde logo:

a) autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema de gestão de autos Arquimedes, juntando aos autos os documentos que foram extraídos do Inquérito Civil 008/2014, desta 39ª PJDCCAP;

b) encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

c) oficie-se à Presidência da FUNASE para que informe a este Órgão o nome e a comarca de origem dos socioeducandos que atualmente cumprem internação no CASE ABREU E LIMA, CASE JABOATÃO e CASE SANTA LUZIA, e semiliberdade na CASEM AREIAS, CASEM HARMONIA, CASEM ROSARINHO e CASEM SANTA LUZIA, e que tenham ingressado na unidade sem a devida Guia de Execução, indicando, se for o caso, quanto tempo depois do ingresso foi expedido o referido documento;

d) venham-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 17 de agosto de 2018.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS
39º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
Matrícula 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 009/2018 – PMA

Recife, 13 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 009/2018 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2017 / 2745215

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2017 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de POLUIÇÃO SONORA / FUNCIONAMENTO IRREGULAR por parte de BAR sito à Av. Dolores Duran, Curado III, neste Município.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao Of. de fls. 047, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, VOLTE-ME CONCLUSO;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de AGOSTO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 0010/2018

Recife, 16 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 010/2018

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Patrimônio Público.

Tema: Improbidade Administrativa.

Assunto: Possível Dano ao Erário.

Objeto: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 2013/1305242, com peças do Processo TC nº 9770041-1, oriundo do TCE-PE, que contém narrativa de eventuais práticas de atos de improbidade administrativa com provável dano ao erário pelo Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, PE, no exercício de 1996, no exercício de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreeve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória por danos ao erário, nos termos do que dispõe o art. 37, §5º, da Constituição Republicana de 1988, e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO, por fim, o teor dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 2013/1305242 (DOC 3188731), com peças do Processo TC nº 9770041-1, oriundo do TCE-PE;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Ar-quimedes;

ii) Notifiquem-se: a) o ex-Prefeito do Município de Tuparetama, PE, EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA, para prestar informações circunstanciadas sobre quais providências administrativas foram adotadas em atenção às solicitações contidas no Ofício nº 145/2014, recebido no dia 20/02/2014 e com via reiterada recebida no dia 13/03/2014, bem como no Ofício nº 458/2014, recebido no dia 27/08/2014 e com via reiterada recebida no dia 17/09/2014; b) o atual Prefeito do Município de Tuparetama, PE, DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, para prestar informações circunstanciadas a respeito das providências administrativas adotadas pela municipalidade para dotar os órgãos do Município da infraestrutura física e de pessoal para atuar na gestão fiscal, inclusive na arrecadação de impostos, cobrança de dívidas tributárias, emissão de certidões fiscais e inscrição na dívida ativa municipal, dentre outros; c) o ex-Prefeito do Município de Tuparetama, PE, PEDRO TORRES TUNU, para prestar as informações que entender e, se for o caso, comprovar o pagamento do débito especificado no Processo TC nº 9770041-1, oriundo do TCE-PE, no valor de 68.800,52 UFIRs;

iii) Oficiem-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tuparetama, PE, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência;

iv) Remetam-se cópias desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (CAOP-PPS); c) à Corregedoria geral do Ministério Público; d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

v) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

referidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Tuparetama, 16 de agosto de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº 010/2018 – PMA
Recife, 13 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA Nº 010/2018 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2017 / 2801221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 032/2017 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de RISCOS ORIUNDOS DA ESTRUTURA DE POSTO DE GASOLINA ABANDONADO, sito à Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 5724, em Candeias, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao Of. de fls. 029, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do referido requisitório ministerial. PRAZO DE 10

(DEZ) DIAS ÚTEIS;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de AGOSTO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 011/2018 – PMA
Recife, 13 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 011/2018 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2017 / 2846712

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 041/2017 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de FUNCIONAMENTO IRREGULAR (ausência de Alvará de Funcionamento) POR PARTE DE PADARIA sita à Av. Ayrton Senna, em, Piedade, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao Of. de fls. 014, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, do referido requisitório ministerial. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de AGOSTO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 012/2018 – PMA

Recife, 13 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 012/2018 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2017 / 2847296

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 043/2017 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de SUPOSTA REALIZAÇÃO DE QUEIMA DESCONTROLADA DE CANAVIAL POR PARTE DE USINA EM TERRAS DE SUA PROPRIEDADE, AMEAÇANDO ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E CONDOMÍNIO VIZINHOS.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao Of. de fls. 045, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, VOLTE-ME CONCLUSO;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de AGOSTO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 013 /2018 – PMA

Recife, 13 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 013/2018 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2017 / 2783750

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 044/2017 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de IRREGULARES CORTE DE BARREIRA E ATERRO DE MARGEM DE RIACHO, fatos ocorridos na Rua Judô, em Manassu, neste Município.;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao Of. de fls. 019, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do referido requisitório ministerial. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de AGOSTO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 014 /2018 – PMA

Recife, 13 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 014/2018 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2018 / 17614

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2018 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de SUPOSTA CONTINUIDADE DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE CLUBE sito à Rua Andaraí, em Piedade, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento

preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de resposta ao Of. de fls. 007, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do referido requisitório ministerial. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

VII – Ainda, considerando o lapso temporal decorrido desde o último contato do Interessado com esta Promotoria, denotando possível solução do fato, oficie-se àquele, para fins de remessa de pronunciamento acerca da eventual continuidade do problema. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de AGOSTO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 0014/2018

Recife, 15 de agosto de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2018

Portaria nº 0014/2018

(Autos: 2017/2837591)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 026/2018, instaurado com o fim de apurar suposta inserção de regra editalícia com exigências não usuais e possível acerto entre disputantes do processo licitatório 075/2017, que visou atender às necessidades do Centro Especializado de Odontologia (CEO), do Município de Salgueiro.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22, da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações técnicas, complementares às existentes nos autos;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Remeta-se o procedimento à Assessoria Técnica Ministerial em contabilidade, no Município de Petrolina, solicitando elaboração de parecer técnico acerca de suposta inserção de regra editalícia com exigências não usuais (item 7.2, "i"), e possível acerto entre disputantes do processo licitatório 075/2017 (item 5.3), que visou atender às necessidades do Centro Especializado de Odontologia (CEO), do Município de Salgueiro, por meio do Processo Licitatório 075/2017, do Município de Salgueiro.

Salgueiro-PE, 15 de agosto de 2018.

Almir Oliveira de Amorim Júnior
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 0015/2018

Recife, 15 de agosto de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2018

Portaria nº 015/2018

(Autos: 2017/2718177)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça subscrivente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 027/2017, instaurado para apurar as irregularidades constatadas no Processo TC 15100217-4, referente a Prestação de Contas do Gestor da Câmara Municipal de Salgueiro, exercício 2014, onde se constata contratações de cargos de provimento em comissão em detrimento de ocupantes de cargos de provimento efetivo; ausência de informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso ao público, com ofensa ao art. 37, caput, inciso V e art. 70 da Constituição Federal, e que, em tese, constituem atos de improbidade administrativa, atentatórios aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos do que dispõe a Lei 8.429/92

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22, da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações técnicas, complementares às existentes nos autos;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Oficie-se à Presidência da Câmara de Vereadores de Salgueiro, solicitado a completa relação dos Servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados, com a indicação do quantitativo de cada categoria, as denominações de cada cargo e o respectivo ocupante, assinalando o prazo de 15 dias para resposta.

Salgueiro-PE, 15 de agosto de 2018.

Almir Oliveira de Amorim Júnior
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 015 /2018 – PMA**Recife, 13 de agosto de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 015/2018 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2017 / 2678907

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 017/2017 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de DANOS À MACRO-DRÉNAGEM EM FACE DE ESTRANGULAMENTO DE TRECHO DO RIACHO TITI-MURIÇOÇA (À JUSANTE DA ESTRADA DA INTEGRAÇÃO, EM SUA PASSAGEM POR TERRENO DE EMPRESA), bem como NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA GALERIA EXISTENTE NO TERRENO DAQUELE EMPREENDIMENTO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Aguarde-se o transcurso do prazo estabelecido no requisitório de fls. 053, VOLTANDO-ME APÓS.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por

servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de AGOSTO de 2018.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 016 /2018 – PMA**Recife, 13 de agosto de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 016/2018 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2017 / 2813694

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2017 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de SUPOSTOS LOTEAMENTO IRREGULAR / ATERRO IRREGULAR DE NASCENTE DE RIO.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Cumpra-se a deliberação constante da ata de audiência de fls. 360;

VIII – Por fim, junte-se aos autos o Of. nº 291/2018 – PMA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de AGOSTO de 2018.

ANA LUÍZA P. DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 0016/2018

Recife, 16 de agosto de 2018

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2018

Portaria nº 016/2018
(Autos: 2018/12603)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 001/2018, instaurado com o fim de apurar denúncias de irregularidades em contratações de empresas para prestação de serviço de transporte escolar no Município de Salgueiro.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22, da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares às existentes nos autos;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Junte-se, em forma de anexo, os autos correspondentes à Notícia de Fato 2018/184626, em razão de tratarem do mesmo objeto;

5) Oficie-se o Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando cópias do processo que tramita no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que tem como objeto irregularidade em contratações de empresas de transporte escolar pelo Município de Salgueiro na atual gestão (2017-2020).

Salgueiro-PE, 16 de agosto de 2018.

Almir Oliveira de Amorim Júnior
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 016 / 2018 – PMA

Recife, 13 de agosto de 2018

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

PORTARIA Nº 016/2018 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2017 / 2813694

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2017 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de SUPOSTOS LOTEAMENTO IRREGULAR / ATERRO IRREGULAR DE NASCENTE DE RIO.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente feito ministerial em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Cumpra-se a deliberação constante da ata de audiência de fls. 360;

VIII – Por fim, junte-se aos autos o Of. nº 291/2018 – PMA.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de AGOSTO de 2018.

ANA LUÍZA P. DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 0019/2018

Recife, 16 de agosto de 2018

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Autos: 2018/151162

INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2018

PORTARIA Nº 019/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o conteúdo da notícia de fato protocolada na Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro, subscrita por Vereadores deste Município, onde se veicula notícia de possível desvio de combustível com recursos do Município de Salgueiro

CONSIDERANDO há Inquérito Policial, em fase avançada, instaurado para apurar os mesmos fatos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades, se comprovadas, configuram afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, além de crime;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 012/2018, para completa elucidação do fato e apuração das responsabilidades, determinando, desde logo:

1-O registro e a atuação da presente portaria no Sistema

Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

2- Oficie-se à Autoridade Policial solicitando agendamento de reunião para tratar sobre o caso no dia 29 de agosto de 2018, às 14h;

3-A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 16 de agosto de 2018.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 0021/2018

Recife, 16 de agosto de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

PORTARIA Nº 021/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio d Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de notícia, no presente expediente, de que a FACHUSC cobrou taxa para expedição de diploma;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de Recomendação para inibir essa prática;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar o cumprimento da Recomendação a ser expedida, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, comunicando-se à CSMP;

4- Cumpra-se.

Salgueiro, 16 de agosto de 2018

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 0022/2018**Recife, 15 de agosto de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2018

Portaria nº 022/2018

(Autos: 2017/2743583)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 024/2017, instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório 244/2011-Tomada de Preços 007/2011, para execução a construção de quadro poliesportiva no Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22, da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações técnicas, complementares às existentes nos autos;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Remeta-se o procedimento à Assessoria Técnica Ministerial em contabilidade, no Município de Petrolina, solicitando elaboração de parecer técnico acerca dos documentos apresentados pela Prefeitura, relativos ao Processo Licitatório 244/2011 – Tomada de preços 007/2011, respectivo contrato administrativo e os boletins de medição da obra.

Salgueiro-PE, 15 de agosto de 2018.

Almir Oliveira de Amorim Júnior
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 0025/2018**Recife, 15 de agosto de 2018**

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Autos: 2017/2784809

INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2018

PORTARIA Nº 025/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o conteúdo da notícia de fato registrada a partir de atendimento feito nesta Promotoria, dando conta de não instalação de rede elétrica solicitada à CELPE desde setembro de 2017, e a ausência de resposta a essa Promotoria de Justiça quando foram solicitados esclarecimentos sobre o fato;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que figura entre os princípios que orientam a Política Nacional das Relações de Consumo, a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, alínea d da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO terem extrapolados os prazos para manutenção dos autos como Notícia de Fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade esclarecimentos complementares para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 00xx/2018, para completa elucidação do fato e eventual apuração das responsabilidades, determinando, desde logo:

1-O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

2-Notifiquem-se o diretor da CELPE nesta cidade de Salgueiro e o noticiante, para comparecerem a esta Promotoria de Justiça no dia 03 de setembro de 2018, às 13h.

3-A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOCOM, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 15 de agosto de 2018.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 0026/2018**Recife, 16 de agosto de 2018**

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

INQUÉRITO CIVIL 018/2018

PORTARIA Nº 026/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO as notícias de irregularidades nas prestações de contas da Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação, relatos de dificuldades de acesso a dados e ao Sistema do Ministério da Educação para o bom cumprimento das atividades do Conselho de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão Ministerial de fiscalizar a correta aplicação dos recursos Públicos e atuar para que os órgãos públicos não criem óbices à fiscalização da aplicação desses recursos, zelando, assim pela probidade e transparência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades, se comprovadas, configuram afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público e social, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamentos das investigações para o deslinde da questão;

CONSIDERANDO já terem extrapolados os prazos para manutenção dos autos como Notícia de Fato;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 018/2018, para completa elucidação do fato e apuração das responsabilidades, determinando, desde logo:

1-O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

2-Que se aguarde as respostas às notificações enviadas à Presidente do Conselho Municipal de Educação e ao Presidente da Câmara do FUNDEB, e com a resposta, ou falta dela no prazo estabelecido, volte-me concluso;

3-A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 16 de agosto de 2018.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 027/2018.**Recife, 17 de agosto de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Ref. Atendimento – Iluminação Pública

Autos: 2018/55256

PORTARIA 027/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

Compareceu à sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro o Sr. Paulo Adriano de Lavor Cosmo aduzindo que solicitou à Secretaria de Serviços Públicos do Município a instalação de um poste de iluminação pública na Rua Ulisses Trapiá, Bairro Planalto, e que lhe foi informado que a providência é obrigação da CELPE, e que a CELPE se recusa a colocar o poste.

Pelos documentos juntados se pode constatar que técnico em edificações da Secretaria de Serviços Público visitou o local e verificou a necessidade de tomada de providências para melhor iluminação da rua, a partir do que, a CELPE foi oficiada a informou que a distância máxima de 40 metros entre postes é apenas uma referência, e não uma obrigatoriedade.

Eis o Relatório.

Passo às deliberações.

Podemos verificar que a CELPE se esquivou de sua parcela de responsabilidade para solução da demanda por meio de uma resposta fria e sequer procura tomar conhecimento da real necessidade do atendimento da demanda; ao tempo que o ente municipal parece se conformar com a resposta e nenhuma providência tomou para o atendimento da demanda.

Assim, visando acompanhar as providências a serem tomadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e pela CELPE para a satisfatória solução da demanda, RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, II, da RES-CSMP 001/2016, ao tempo em que determino que:

-Seja oficiada à Secretaria de Infraestrutura do Município, a fim de que realize nova visita no local e confeccione documento técnico que indique, no prazo de 15 dias, as possíveis soluções do problema de iluminação no citado logradouro e, caso a providência possa ser efetivada exclusivamente pelo Município, informe o prazo para sua implementação; caso haja a necessidade de providência da CELPE, informe a esta Promotoria de Justiça no prazo assinalado (15 dias) para a tomada de providências pertinentes.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

Remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Consumidor, comunicando-se à CSMP;

Salgueiro (PE), 17 de agosto de 2018.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 40/ 2018**Recife, 16 de agosto de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2018/115049

PORTARIA N.º 40/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato nesta unidade ministerial, noticiando supostas irregularidades na contratação da empresa MedicalMais Serviços em Saúde LTDA pela Prefeitura de Lagoa do Carro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas da Notícia de Fato na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento.

IV – Notifique-se as pessoas indicadas no despacho – doc. 9428991 - para comparecer a esta PJ para prestar esclarecimentos sobre os fatos;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso;

Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 16 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº 49 /2018

Recife, 17 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA 49 /2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. 36/2018

Arquimedes nº 2017-2869073

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação que aportou nesta unidade ministerial, noticiando as dificuldades de controle e fiscalização pelo Poder Público municipal em organizar a área pública de ruas e calçadas nos entornos do supermercado Gonzagão, situado neste município de Carpina, principalmente na rua Herculano Bandeira, centro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Atuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito Civil Público;
2. Junte a Secretaria desta Promotoria aos autos do IC as cópias das autuações de trânsito efetuadas pela DEMUTRAN, relativas às infrações de trânsito ocorridas na rua Herculano Bandeira;
3. Reitere-se o ofício n. 191/2018, de fls.78;
4. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

6. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

7. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.
Carpina, 17 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº 0060/2018

Recife, 14 de agosto de 2018

12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

Inquérito Civil 038-2/2018

PRESERVAÇÃO DOS TRILHOS DE BONDE DA AV. RIO BRANCO

PORTARIA Nº 060/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 12º Promotor de Justiça substituto de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO Notícia de Fato recebida por esta Promotoria de Justiça, informando que recentes intervenções realizadas na Av. Rio Branco, no bairro do Recife Antigo, teriam encoberto ou removido os antigos trilhos de bonde, alterando assim o paisagismo da cidade, com prejuízos para o patrimônio histórico-cultural e para a memória urbanística da cidade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sendo o tombamento apenas uma das formas de acautelamento e preservação, consoante dispõe o art. 216, § 1º e o art. 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, independentemente de tombamento, determinados bens podem vir a ser reconhecidos como de relevância histórico-cultural, ainda que não sejam portadores de grandeza, excepcionalidade e monumentalidade, mas que sejam referência à memória da cidade;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, com registro no sistema Arquimedes.

Recife, 14 de agosto de 2018

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 0063/2018

Recife, 16 de agosto de 2018

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 063/2018

Nº AUTO 2015/1938559

Nº DOC. 9938941

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 041-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 020-1/2017, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego público e sem o devido licenciamento pelo estabelecimento BARZINHO BAR E CHOPPERIA, cujo nome empresarial é EDPO E EDVALDO COMÉRCIO LTDA-ME, inscrito no CNPJ 21.523.365/0001-70, localizado na Rua Jacob, 31, Bomba do Hemetério, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

III – Notifique-se o proprietário do estabelecimento ora investigado para juntar ao presente Inquérito Civil o alvará para uso sonoro, em 30(trinta) dias úteis.

Recife, 16 de agosto de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
(em exercício cumulativo)

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 064/18 – 34ª PJS

Recife, 17 de agosto de 2018

PORTARIA Nº 064/18 – 34ª PJS

NF 9873768 – 34ª PJS e 9873806 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido nas Notícias de Fato em epígrafe, que relatam as dificuldades de assistência adequada às pessoas que necessitam de atendimento em cirurgia vascular na rede estadual de saúde;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar dificuldades de assistência adequada às pessoas que necessitam de atendimento em cirurgia vascular na rede estadual de saúde;

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "dificuldades de assistência adequada às pessoas que necessitam de atendimento em cirurgia vascular na rede estadual de saúde";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.junte-se aos autos o ofício nº 1190.1/2018 – GGAJ-SES e o ofício nº 0991/2018-HBL;

5.aguarde-se o cumprimento das demais deliberações em audiência;
6.decorridos os prazos ali definidos, voltem-nos conclusos.

Recife, 17 de agosto de 2018.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 0064/2018
Recife, 16 de agosto de 2018

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO HISTÓRICO- CULTURAL

PORTARIA Nº. 064/2018
Nº AUTO 2017/2704269
Nº DOC. 9939494

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 042-1/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar denúncia de poluição sonora com perturbação do sossego público pelo estabelecimento BUFFET EDILSON FRAGA LTDA-ME, inscrito no

CNPJ 35.532.365/0001-41, localizado na Rua José de Alencar, 367, Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE a Notícia de Fato acima referida em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial;

Recife, 16 de agosto de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
(em exercício cumulativo)

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 087/18 – 11ª PJS
Recife, 17 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 087/18 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o apurado nos autos do IC nº 102/2014 – 11ª PJS, que tem por objeto apurar a superlotação na emergência do Hospital Getúlio Vargas - HGV.;

Considerando a necessidade de continuação da investigação iniciada nos autos acima referidos, com informações atualizadas, o que facilitará as investigações, permitindo maior celeridade e controle dos resultados; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "verificar as medidas adotadas pela SES para melhoria da qualidade do serviço prestado na emergência do HGV";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. juntem-se aos presentes autos a documentação desentranhada das fls. 221 e 224/225 e 232 do IC nº 102/2014 – 11ª PJS;

5. aguarde-se a resposta ao ofício nº 999/2018 – 11ª PJS;

Recife, 17 de agosto de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 096/18 – 11ª PJS

Recife, 17 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 096/18 – 11ª PJS

Ref.: NF nº 9338586 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido na notícia de fato em epígrafe, a qual aponta diversas irregularidades sanitárias e estruturais na Unidade de Saúde da Família Rio da Prata;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar irregularidades sanitárias e estruturais na Unidade de Saúde da Família Rio da Prata;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. aguarde-se a chegada do relatório de inspeção da VISA/SMS no prazo fixado no Ofício nº 915/2018-11ª PJS;

5. após o decurso do prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se a solicitação;

Recife, 17 de agosto de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 097/18 – 11ª PJS

Recife, 20 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 097/18 – 11ª PJS

Ref. Cópia do anexo X do ICC nº 075/2017-11ª/34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor das Notícias de Fato e da documentação acostada no ICC nº 075/2017 – 11ª/34ª PJS, no sentido de que o medicamento OMALIZUMABE se encontra em falta na Farmácia do Estado de Pernambuco e sem previsão de regularização do estoque;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar o desabastecimento do medicamento OMALIZUMABE na Farmácia do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento OMALIZUMABE na Farmácia do Estado de Pernambuco;”;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. junte-se aos presentes autos cópia da planilha de medicamentos com informações referentes ao OMALIZUMABE. Após, voltem-me conclusos.

Recife, 20 de agosto de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº N.º /2018

Recife, 16 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2018-124339

PORTARIA N.º /2018

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO trata-se de autos relatando suposto descumprimento de decisão judicial por parte do Prefeito Municipal de Carpina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas da Notícia de Fato na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público.

IV – Oficie-se o Prefeito Municipal para justificar, no prazo de 15 (quinze) dias, o descumprimento da ordem judicial citada nos autos;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso; Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 16 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº N.º / 2018

Recife, 16 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2018-125110

PORTARIA N.º /2018

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª P romotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO trata-se de autos relatando suposto descumprimento de decisão judicial por parte do Prefeito Municipal de Carpina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas da Notícia de Fato na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público.

IV – Oficie-se o Prefeito Municipal para justificar, no prazo de 15 (quinze) dias, o descumprimento da ordem judicial citada nos autos;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso; Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 16 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº N.º / 2018

Recife, 16 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2018-111578

PORTARIA N.º /2018

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª P romotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO trata-se de autos relatando suposto descumprimento de decisão judicial por parte do Prefeito Municipal de Carpina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas da Notícia de Fato na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público.

IV – Reitere-se o ofício n. 114/2018, com as advertências legais;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso; Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 16 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº N.º / 2018**Recife, 16 de agosto de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2018-111733

PORTARIA N.º /2018

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO trata-se de autos relatando suposto descumprimento de decisão judicial por parte do Prefeito Municipal de Carpina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas da Notícia de Fato na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público.

IV – Reitere-se o ofício n. 115/2018;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso;

Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 16 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº N.º / 2018**Recife, 16 de agosto de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2018-111624

PORTARIA N.º /2018

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO trata-se de autos relatando suposto descumprimento de decisão judicial por parte do Prefeito Municipal de Carpina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento

de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas da Notícia de Fato na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público.

IV – Reitere-se o ofício n. 113/2018;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso;

Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 16 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº N.º /2018**Recife, 16 de agosto de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2018-111609

PORTARIA N.º /2018

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO trata-se de autos relatando suposto descumprimento de decisão judicial por parte do Prefeito Municipal de Carpina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas da Notícia de Fato na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público.

IV – Reitere-se o ofício n. 112/2018;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

concluso;
Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 16 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº 130/2018

Recife, 19 de agosto de 2018

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife
PORTARIA Nº 130/2018

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES
AUTO Nº 2017/2741224
DOCUMENTO Nº

NOTICIANTE: ANTÔNIO SOARES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE E EMPRESA BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado pela empresa Borborema aos moradores dos conjuntos residenciais do Curado;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do

Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Oficie-se ao GRCT e à empresa Borborema Imperial Transportes Ltda reiterando as requisições de informações formuladas através dos ofícios 265/2018 e 266/2018.

Recife, 19 de agosto de 2018.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº N.º 37 /2018

Recife, 16 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2018/108188
PORTARIA N.º 37/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO trata-se de expediente formalizado por interessado, informando que a Prefeitura do município de Lagoa do Carro não realiza concurso há mais de dezesseis anos, para nenhuma categoria, fato que poderia prejudicar a previdência dos servidores, em razão da falta de contribuição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas do Procedimento Preparatório na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento.

IV – Notifique-se o Secretário de Administração de Lagoa do Carro para comparecer nesta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso;

Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 16 de agosto de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº N.º 38 /2018

Recife, 16 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2018/250506

PORTARIA N.º 38/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO a informação apresentada nesta Promotoria através de expediente formalizado pelo sistema de Ouvidoria do Ministério Público, noticiando suposta contratação irregular de veículos no âmbito da Prefeitura municipal de Lagoa do Carro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas da Notícia de Fato na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento.

IV – Notifique-se o empresário indicado na denúncia para comparecer a esta PJ para prestar esclarecimentos sobre os fatos;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso;

Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 16 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº N.º 39 /2018

Recife, 16 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2018/124970

PORTARIA N.º 39/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº

8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO a existência de procedimento em tramitação nesta unidade ministerial, dando conta de servidores públicos ligados à Prefeitura de Lagoa do Carro não estariam cumprindo a carga horária de trabalho determinada pela legislação e atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas da Notícia de Fato na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento.

IV – Notifique-se os senhores Dimitri Araújo e Antônio Carlos de Oliveira para comparecer a esta PJ para prestar esclarecimentos sobre os fatos;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso;

Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 16 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº N.º 41 /2018

Recife, 16 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2018/24964

PORTARIA N.º 41/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento nesta unidade ministerial, noticiando a suposta prática de irregularidades e ilicitudes no funcionamento da escola de samba Estudante, que seria, em tese, beneficiada com repasses de verbas públicas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas da Notícia de Fato na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento.

IV – Notifique-se as pessoas indicadas nos autos para comparecer a esta PJ para prestar esclarecimentos sobre os fatos;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso;

Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 16 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº N.º 42 /2018

Recife, 16 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2018/244126
PORTARIA N.º 42/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça de procedimento noticiando supostas irregularidades na contratação de diversas empresas relacionadas à indústria de medicamentos no município de Carpina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas da Notícia de Fato na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento.

IV – Reitere-se o ofício nº 193/2018;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso;

Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 16 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº N.º 002 /2018

Recife, 17 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAIBA

PORTARIA Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 006/2017, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aquisição de materiais para a merenda escolar, pela Prefeitura de Itaíba/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 006/2017 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3. Encaminhe-se o presente Inquérito Civil ao analista contábil, lotado na sede desta circunscrição, para análise e pronunciamento

Itaíba(PE), 17 de Agosto de 2018.

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Itaíba

PORTARIA Nº N.º 045 /2018

Recife, 25 de julho de 2018

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Auto: 2017/2732580 - Doc.: 9830003
LAVA JATO CLANDESTINO NO JIQUIÁ

PORTARIA Nº 045/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta Promotoria de Justiça informando a ocorrência de poluição ambiental provocada pelas atividades de lava jato clandestino na rua Passo de Santa Cruz, no bairro do Jiquiá, que estaria fazendo uso de ligações clandestinas de água, além de acumular lama e resíduos no local;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão da notícia de fato, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, com registro no sistema Arquimedes.

Recife, 25 de julho de 2018

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 047 /2018

Recife, 25 de julho de 2018

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Auto: 2017/2836810 - Doc.: 9830320
TEXAS BAR

PORTARIA Nº 047/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta Promotoria de Justiça informando a ocorrência de poluição sonora provocada pelas atividades do estabelecimento TEXAS BAR, localizado na rua Rosário da Boa Vista, no bairro da Boa Vista;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão da notícia de fato, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, com registro no sistema Arquimedes.

Recife, 25 de julho de 2018

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CULTURAL

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 34/2018**Recife, 16 de agosto de 2018**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 34/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2018

no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiado o Município de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade no USF Cristo Redentor, no tocante às condições da Unidade.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE,

esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Considerando o documento 9937242, REITERE-SE a Coren e VISA-JG, requisitando as mesmas informações, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o oficiado ser advertido sobre as consequências do seu não atendimento.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de agosto de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº IC Nº 35/2018**Recife, 17 de agosto de 2018**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 35/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 133/2017

no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiado o Município de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade no tocante a marcação de realização de exame na FAV.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Contate-se o Representante, para que se pronuncie sobre as últimas informações juntadas aos autos, no prazo de até 10 (dez) dias, informando se possui interesse no prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de agosto de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº IC Nº 36/2018

Recife, 17 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 36/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 130/2017

no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiado o Município de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade no tocante a disponibilização da medicação Cinacalcet 30 mg pela SES-PE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Contate-se o Representante, para que se pronuncie sobre as últimas informações juntadas aos autos, no prazo de até 10 (dez) dias, informando se possui interesse no prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de agosto de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº IC Nº 53/2018 – 20ª PJHU

Recife, 20 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 53/2018 – 20ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 03/2018-20ªPJHU, instaurado para investigar a existência de ocupação irregular em área pública situada na Rua Padre José Custódio, no loteamento Cosme e Damião, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – renovem-se os termos do ofício n.º 477/2018, expedido à Divisão de Regional Centro-Oeste da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando esclarecer a existência de ocupação irregular na Rua Padre José Custódio, no loteamento Cosme e Damião, no bairro da Várzea, nesta cidade, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, com a indicação das irregularidades detectadas, endereço e/ou características da(s) ocupação(ões) e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições (informações quanto à numeração e fase de tramitação de processos administrativos, se for o caso);

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito.

Recife, 20 de agosto de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº - PORTARIA -
Recife, 3 de agosto de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

- Nº 07/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2014/1500026)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de acompanhar o andamento das obras de construção de 102 (cento e duas) casas habitacionais na Comunidade Caixa D’água, localizada no Distrito de Tejucupapo, Goiana-PE, referente ao Programa de Habitação de Interesse Social.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 03 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 08/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2014/1569860)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar notícia de ilícito civil consistente em poluição ambiental devido ao acúmulo de lixo dentro de residência localizada na Vila Mutirão.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 03 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 11/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2014/1600640)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar notícia de ilícito civil consistente no abandono de imóvel de número 220, situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, no sítio histórico da cidade de Goiana.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 03 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 13/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2015/1889826)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar notícia de ilícito civil consistente na realização de construções irregulares em área pública da Praia de Barra de Catuama.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento

Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistas in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 03 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 25/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2015/1909444)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço público municipal de saúde bucal.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias

(CAOP) Saúde, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 03 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 26/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2016/2378281)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar transbordamento de esgoto a céu aberto em via pública devido a ligações irregulares no sistema de esgoto sanitário que ainda não se encontra em funcionamento.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 03 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 27/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2015/1971182)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar o acúmulo irregular de resíduos dentro de residência localizada na Vila Bom Tempo.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a

respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 03 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 28/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2015/2036838)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a ausência de saneamento básico e a precária iluminação pública no Beco do "Militão", localizado na Rua Benjamim Constant.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 03 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 30/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2016/2290400)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar os problemas de saúde na população que é exposta a inalação da fumaça proveniente da queima da palha da cana-de-açúcar.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- 6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 03 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 36/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2016/2311881)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar as condições do veículo em que é realizado o transporte de carnes do Abatedouro Regional de Itambé para o município de Goiana.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a

respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a fim de assegurar a atuação do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- 6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 03 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 29/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2016/2302612)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar os problemas de deficiência no fornecimento de água na Comunidade Gambá.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 13 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 46/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2016/2293514)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a existência de construções irregulares em área pública localizada no Distrito de Ponta de Pedras.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- 6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 13 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 51/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2016/2374020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a existência de poluição sonora praticada pelo estabelecimento comercial denominado Churrascaria Bode Grill.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- 6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 13 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 54/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2016/2327138)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar suposta negligência e erro médico no âmbito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Posto Médico do Distrito de Ponta de Pedras, os quais teriam ocasionado a morte de uma criança.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- 6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 13 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 56/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2016/2290085)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a existência de idosos sem documentos pessoais em entidade de abrangimento.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 13 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 52/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2016/2327241)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a existência de poluição sonora praticada pelo estabelecimento comercial denominado "Bar Tô em Casa".

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 13 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 58/2018
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL
(AUTOS Nº 2015/1950420)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar eventual ocorrência de maus-tratos e negligência a um idoso, desrespeitando os direitos assegurados a sua peculiar situação.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, caput e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias in loco Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;
- 2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento administrativo;
- 4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- 6 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Goiana, 13 de agosto de 2018.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA.
Recife, 13 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: NF – Arquimedes 9374765

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na defesa da cidadania residual, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a representação formulada por pessoa que não deseja se identificar perante esta Promotoria, noticiando apropriação/desvio dos recursos da idosa MARIA DAS DORES DE ALBUQUERQUE, residente no Sítio Casa de Farinha, localizado no Engenho Ipiranga, Cabo de Santo Agostinho, por parte de familiares;

CONSIDERANDO que tal apropriação/desvio dos recursos que são de natureza alimentar afetam a subsistência da idosa;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no ARQUIMEDES;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de relatório do CREAS.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 13 de agosto de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

DESPACHO Nº . . .

Recife, 19 de agosto de 2018

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES
 AUTO Nº 2018/26869
 DOCUMENTO Nº 9951946

NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO CIVIL PRÓ-CONSUMIDOR - ACIPROCON
 NOTICIADOS: COOPERATIVA DE PERMISSIONÁRIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS (COOTRAPE)

DESPACHO

Compulsando os presentes autos para fins de análise quanto ao seu trâmite e eventuais diligências pendentes, verifico que o prazo de conclusão previsto na Resolução CSMP nº 01/2012 (180 dias) encontra-se esaurido.

Considerando a necessidade de realização de diligências pendentes, deve haver a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

Determino, assim, sua conversão em Inquérito Civil, nos termos da Resolução CSMP nº 001/2012.

Minute-se, a competente portaria.

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Comunicações de praxe.

Observo que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade de Jaboatão dos Guararapes não apresentou as informações requisitadas através do ofício nº 251/2018, razão pela qual determino seja reiterada a requisição das informações.

Recife, 19 de agosto de 2018.

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
 Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018 Recife, 20 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018
 Arquimedes nº 2017/2759472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório nº 001/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar notícia de poluição ambiental e possíveis danos à saúde da vizinhança, provocados pelos trabalhos realizados pela empresa Aço Gravatá, nesta cidade de Gravatá;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável

por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o devido conhecimento;
- IV- Notifique-se o noticiante para se manifestar acerca do laudo de fiscalização ambiental de fls. 133/134.

Gravatá, 20 de agosto de 2018.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
 Promotora de Justiça

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
 2º Promotor de Justiça de Gravatá

INQUÉRITO CIVIL Nº 09 /2018 Recife, 17 de agosto de 2018

3º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima – PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2018
 Recife, 17 de agosto de 2018

PORTARIA Nº 009/2018 DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 4277542 (Auto nº 2014/1624189) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada pelos então parlamentares municipais Elivaldo de França de Oliveira, Marcos Aurélio da Silva, José Elias Pereira da Cruz, Éden Pedro de Lima e Juliana Paranhos Macedo Gomes Ferreira, em 29/7/2014 ao Ministério Público Eleitoral, informando que o prefeito Marcos José da Silva, juntamente com o vereador Murilo Vieira (mais conhecido como "Murilo do Povo") teria se utilizado da máquina pública para fins de obter vantagem pessoal (realizando a entrega de KITS de enxovais a gestantes do Município de Abreu e Lima sem observar o que determina a legislação pátria, inclusive com a exposição de tal ato nas redes sociais e consequente promoção pessoal, notadamente, do gestor municipal; CONSIDERANDO que não há notícia das providências eventualmente adotadas pelo Ministério Público Eleitoral naquela oportunidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo para recebimento da presente notícia de fato, bem como para a instauração de eventual Procedimento Preparatório encontra-se expirado, sendo, contudo, imprescindível a investigação dos fatos ali narrados;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar o desatendimento, em tese, aos princípios da legalidade e da impessoalidade, com a adoção das providências legais pertinentes, pelo que DETERMINA:

- 1) AUTUE-SE e REGISTRE-SE o expediente que ensejou a apuração dos fatos, objeto da denúncia, na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;
- 2) REGISTRE-SE a presente portaria e atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;
- 3) ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria, por meio eletrônico:
 - I) ao CAOP-Patrimônio Público e Social, para conhecimento;
 - II) à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
- 4) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria, por ofício, para conhecimento:
 - I) ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
 - II) à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- 5) PROVIDENCIE o apoio administrativo o cumprimento das diligências determinadas conforme despacho de providências preliminares em anexo.

Fica nomeado o servidor Samuel Ferreira da Silva Filho, Técnico Ministerial/Área Administrativa, matrícula nº 187.790-9, como secretário-escrevente.

Abreu e Lima, 17 de agosto de 2018.

LILIANE ASFORA CAVALCANTI DA FONTE
Promotora de Justiça

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2018

Recife, 16 de agosto de 2018

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Autos: 2018/15526

INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2018

PORTARIA Nº 017/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o conteúdo da notícia de fato registrada a partir de manifestação feita na Ouvidoria do MPPE, dando conta de que no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional Inácio de Sá há biomédicos não cumprem seus expedientes na unidade de saúde, e pagam a terceiros sem vínculos para cumprirem seus plantões.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades, se comprovadas, configuram afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 010/2018, para completa elucidação do fato e apuração das responsabilidades, determinando, desde logo:

1-O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

2- A notificação da Diretora Geral do Hospital Inácio de Sá e do(a) Coordenador(a) do Setor de Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional Inácio de Sá, para comparecerem a esta Promotoria de Justiça no dia 28 de agosto, às 9h, a fim de que ele preste esclarecimentos acerca das supostas irregularidades que são objeto do presente procedimento;

3-A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 16 de agosto de 2018.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

INQUÉRITO CIVIL Nº 011/ 2018

Recife, 16 de agosto de 2018

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Autos: 2018/21050

INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2018

PORTARIA Nº 018/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o conteúdo da notícia de fato registrada a partir de manifestação feita na Ouvidoria do MPPE, dando conta de irregularidades no Processo de Seleção Simplificada 01/2018, da Prefeitura de Salgueiro-PE, para contratação de professores;

CONSIDERANDO que foram constatadas fraudes no referido processo seletivo, o que culminou com a anulação do certame;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que as irregularidades configuram afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade esclarecimentos complementares para o deslinde da questão, notadamente relativas às pessoas que tenham envolvimento com as fraudes;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 011/2018, para completa elucidação do fato e apuração das responsabilidades,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinando, desde logo:

1-O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

2- Notifique-se a Secretária de Educação para comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 27 de agosto de 2018, às 12h;

3-Notifiquem-se os servidores integrantes da comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, discriminados na fl. 39, para comparecerem a esta Promotoria de Justiça no dia 28, de agosto de 2018, às 11h.

4-A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 16 de agosto de 2018.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 013 /2018

Recife, 16 de agosto de 2018

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2018

PORTARIA Nº 020/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o conteúdo da notícia de fato protocolada na Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro em que há informação de contratação temporária de professores em possível detrimento de candidatos aprovados no último concurso público, e em descumprimento, inclusive, à Recomendação 002/2017, desta Promotoria de Justiça de Salgueiro;

CONSIDERANDO que, oficiada a Prefeitura Municipal, alegou-se que as contratações realizadas se referem ou a cargos não contemplados no concurso público ou para preencher cargos que se encontram vagos temporariamente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades, se comprovadas, configuram afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 013/2018, para completa elucidação do fato e apuração das responsabilidades, determinando, desde logo:

1-O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

2- A notificação o noticiante para comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 30 de agosto de 2018, às 9h;

3-A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 16 de agosto de 2018.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 016 /2018

Recife, 15 de agosto de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2018

Portaria nº 024/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 02/2018, instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório 08/2018 (Pregão Presencial 06/2018), que culminou na contratação do Trio Elétrico Cygnos para o Carnaval de 2018, nesta cidade de Salgueiro.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22, da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações técnicas, complementares às existentes nos autos;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Remeta-se o procedimento à Assessoria Técnica Ministerial em contabilidade, no Município de Petrolina, solicitando elaboração de parecer técnico acerca dos documentos apresentados pela Prefeitura, relativos ao Procedimento Licitatório 08/2018 (Pregão Presencial 06/2018), que culminou na contratação do Trio Elétrico Cygnos para o Carnaval de 2018, em cotejo com os outros documentos e informações juntadas nos autos, a fim de se aferir indícios de favorecimento ao licitante vencedor.

Salgueiro-PE, 15 de agosto de 2018.

Almir Oliveira de Amorim Júnior
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

INQUÉRITO CIVIL Nº 023/2018

Recife, 15 de agosto de 2018

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Autos: 2017/2784640

INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2018

PORTARIA Nº 023/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o conteúdo da notícia de fato registrada a partir de atendimento feito nesta Promotoria, dando conta de possível irregularidade no Processo de Seleção Simplificada 003/2017, da Prefeitura de Salgueiro-PE, para contratação de diversos profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se aferir se os critérios de avaliação da 2ª etapa do certame (entrevista dinâmica), atende ao mínimo exigível de objetividade e razoabilidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades configuram afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade esclarecimentos complementares para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 015/2018, para completa elucidação do fato e eventual apuração das responsabilidades, determinando, desde logo:

O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

Notifiquem-se os servidores integrantes da comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2017, discriminados na fl. 28, para comparecerem a esta Promotoria de Justiça no dia 30, de agosto de 2018, às 11h.

A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 15 de agosto de 2018.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 002-2018

Recife, 17 de agosto de 2018

3ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão
Curadoria do Idoso, Doente Mental, Deficiente Físico, Meio Ambiente, Urbanismo, Saúde e Cidadania Residual

Inquérito Civil nº 002-2018

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações, além da Res. CNMP 174/2017 e Res. 001/2012 do CGMP, quanto a obrigatoriedade de instauração de IC quando o objeto se tornar mais abrangente;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal; promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inc. III, da Carta Magna c/c a Lei nº 7.347/85) e a Lei nº 8.625/93, no art. 27, par. único, inc. IV;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a NF 2017/2829758 – Doc. 8843810 – demanda esta relativa apurou a situação operacional e sanitária do Hospital João Murilo nesta cidade, após auditoria e fiscalização da APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, com graves situações encontradas, as quais colocam em risco iminente à saúde os pacientes, os funcionários, profissionais de saúde, bem como a população em geral, auditoria feita por requisição deste Promotor de Justiça e Curador da Saúde em Vitória de Santo Antão, quando foram apontadas as mais diversas e graves irregularidades sanitárias e operacionais;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República estabelece que “a saúde é dever do Estado e que o art. 199, também da Constituição, acrescenta que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, percebendo-se que o constituinte estabeleceu que os serviços de saúde pública devem ser prestados, em regra, diretamente pelo Estado e, de forma complementar, pelas instituições privadas”...;

CONSIDERANDO, por fim, que os órgãos de execução do Ministério Público poderão instaurar procedimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativos, no âmbito de sua atuação extraprocessual (código 910005 das Tabelas Unificadas), para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que por ser mais abrangente um IC e por ser precária uma notícia de fato por conta do prazo, para acompanhar, investigar e fiscalizar os direitos supostamente violados, quanto ao direito à saúde, para apuração de responsabilidades;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, para a devida apuração dos fatos, coleta de declarações, perícias e demais providências, pelo que determino;

1. a autuação e registro do presente Inquérito Civil, dando-se baixa imediata na NF antes mencionada no sistema arquimedes;
2. a remessa de cópias da presente portaria à PGJ-Conselho Superior do MPPE e à CGMP para conhecimento, por e-mail funcional.
3. que proceda-se a publicação no DJE, por meio eletrônico, através da Secretaria Geral do MPPE.
4. Após, voltarem conclusos, para outras deliberações. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão/PE, 17 de agosto de 2018.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 002-2018 Recife, 17 de agosto de 2018

3ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão
Curadoria do Idoso, Doente Mental, Deficiente Físico, Meio Ambiente, Urbanismo, Saúde e Cidadania Residual

Inquérito Civil nº 002-2018

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações, além da Res. CNMP 174/2017 e Res. 001/2012 do CGMP, quanto a

obrigatoriedade de instauração de IC quando o objeto se tornar mais abrangente;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal; promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inc. III, da Carta Magna c/c a Lei nº 7.347/85) e a Lei nº 8.625/93, no art. 27, par. único, inc. IV;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a NF 2017/2829758 – Doc. 8843810 – demanda esta relativa apurou a situação operacional e sanitária do Hospital João Murilo nesta cidade, após auditoria e fiscalização da APEVISA – Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, com graves situações encontradas, as quais colocam em risco iminente à saúde os pacientes, os funcionários, profissionais de saúde, bem como a população em geral, auditoria feita por requisição deste Promotor de Justiça e Curador da Saúde em Vitória de Santo Antão, quando foram apontadas as mais diversas e graves irregularidades sanitárias e operacionais;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República estabelece que “a saúde é dever do Estado e que o art. 199, também da Constituição, acrescenta que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, percebendo-se que o constituinte estabeleceu que os serviços de saúde pública devem ser prestados, em regra, diretamente pelo Estado e, de forma complementar, pelas instituições privadas”...;

CONSIDERANDO, por fim, que os órgãos de execução do Ministério Público poderão instaurar procedimentos administrativos, no âmbito de sua atuação extraprocessual (código 910005 das Tabelas Unificadas), para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que por ser mais abrangente um IC e por ser precária uma notícia de fato por conta do prazo, para acompanhar, investigar e fiscalizar os direitos supostamente violados, quanto ao direito à saúde, para apuração de responsabilidades;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, para a devida apuração dos fatos, coleta de declarações, perícias e demais providências, pelo que determino;

1. a autuação e registro do presente Inquérito Civil, dando-se baixa imediata na NF antes mencionada no sistema arquimedes;
2. a remessa de cópias da presente portaria à PGJ-Conselho Superior do MPPE e à CGMP para conhecimento, por e-mail funcional.
3. que proceda-se a publicação no DJE, por meio eletrônico, através da Secretaria Geral do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Após, voltarem conclusos, para outras deliberações. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão/PE, 17 de agosto de 2018.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº Mês: JULHO/2018

Recife, 6 de agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: JULHO/2018

Recife, 06 de agosto de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

DESPACHO Nº ESTATÍSTICA

Recife, 17 de agosto de 2018

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE FEVEREIRO DE 2018
Referência: 01/02/2018 a 28/02/2018

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE MARÇO DE 2018
Referência: 01/03/2018 a 31/03/2018

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE ABRIL DE 2018
Referência: 01/04/2018 a 30/04/2018

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE MAIO DE 2018
Referência: 01/05/2018 a 31/05/2018

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE JUNHO DE 2018
Referência: 01/06/2018 a 30/06/2018

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE JULHO DE 2018
Referência: 01/07/2018 a 31/07/2018

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 24ª CONVOCAÇÃO

Recife, 9 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

24ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA
Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais (21) candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016- CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

•O período para entrega de documentação obrigatória é de:20 a 24 de agosto de 2018;
•O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
•Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.
Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:
I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);
III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
VI – comprovante de residência atual;
VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.
Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.
Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE
09/08/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº DE LICITAÇÃO
Recife, 20 de agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0070.2018.SRP.PE.0030.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de construção civil para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo Estimado: R\$ 1.213.708,2740. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 03.09.2018 (segunda-feira), às 09h20, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 20 de agosto de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 028/2018

ORDEM	NOME	DOCUMENTO
01.	ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT	4674839
02.	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	7512055
03.	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	7282415
04.	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	2699267
05.	JOAO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	30889936
06.	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	MG9219498
07.	RAUL LINS BASTOS SALES	5456261
08.	CLARISSA DANTAS BASTOS	974731382
09.	PEDRO DAVI ALVES DE VASCONCELOS	6125667
10.	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	2004010173823
11.	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	3087534
12.	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	6502922

ANEXO I DA IN 004/2018

REQUERIMENTO DE CESSÃO DE USO DO CENTRO CULTURAL ROSSINI ALVES
COUTO- CCRAC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-GERAL DO MPPE

Entidade ou Órgão:

CNPJ:

Endereço:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

Vem, por intermédio deste, requerer a Vossa Excelência a cessão do Centro Cultural Rossini Alves Couto para a realização do evento abaixo discriminado.

1. Título do evento

2. Natureza do evento () Palestra () Seminário () Audiência Pública

() Outro _____

3. Programação: com data(s) e horários

4. Número previsto de participantes:

5. Equipamentos e material

(requisitos técnicos, som, projeção, gravação ou outros elementos relevantes)

6. Plano de Trabalho (serviços externos, solicitações e operações de montagem e desmontagem de equipamentos e materiais)

Nestes termos, espera deferimento.

Recife, ___ de _____ de _____.

ANEXO II DA IN 004/2018**TERMO DE CESSÃO E RESPONSABILIDADE REFERENTE AO USO DO CENTRO CULTURAL ROSSINI ALVES COUTO – CCRAC**

Pelo presente instrumento particular de **CESSÃO DE USO**, fica estabelecido de um lado, o **Ministério Público de Pernambuco**, situado na rua do Hospício, 875 – bairro da Boa Vista – Recife/PE, representado por seu Secretário-Geral, doravante denominado **CEDENTE**, e do outro a _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

I - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso do Centro Cultural Rossini Alves Couto - CCRAC, no endereço acima descrito, pertencente ao CEDENTE, em favor do CESSIONÁRIO, com capacidade para 328 lugares, no dia ___ de _____ de _____, no turno da _____, a partir das _____H, para a realização do evento _____.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)

2.1 - Zelar pela integridade do espaço físico, mobiliário e equipamentos do CCRAC, conservando-os em perfeito estado;

2.2 - Devolver o(s) bem(s) objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado, como no caso de sua rescisão antecipada.

2.3 - Retirar do CCRAC e áreas externas, todos os equipamentos, inclusive ornamentações e materiais utilizados no evento, até às 10h do dia seguinte.

III – DAS VEDAÇÕES

3.1 Na utilização do Auditório, é expressamente vedado:

I - perfurar paredes, divisórias, tetos, portas e esquadrias;

II - colocar cartazes, adornos e *banners* nas instalações da Unidade sem a prévia autorização da Administração do CCRAC;

III - realizar exposição de materiais do evento ou montagem de estandes nos espaços adjacentes à Unidade sem a prévia autorização do CCRAC;

IV - utilizar, nas dependências da Unidade, pó, confetes, serpentinas, papel picado, ou qualquer outro material do gênero, que possa danificar o sistema de ar-condicionado ou outros bens;

V - ingressar com alimentos e líquidos de qualquer espécie na área interna do CCRAC, ressalvado o consumo pelos integrantes da mesa diretiva durante a realização dos eventos;

VI - fumar, utilizar materiais explosivos, inflamáveis, tóxicos, nocivos ou qualquer matéria que possa danificar a decoração e a estrutura do espaço, seu interior ou suas áreas adjacentes;

VII - o ingresso nas dependências do CCRAC de animais, exceto cães-guias;

VIII - realizar serviço de *coffee break* ou de coquetel no interior do Auditório, sendo, contudo, permitida a utilização da área de convívio adjacente, mediante prévia autorização da administração do CCRAC;

IX - instalar qualquer equipamento sonoro nas dependências do auditório;

X - exceder a capacidade máxima de lotação;

XI - a entrada de usuários sem camisa ou com trajes de banho;

XII - utilização do auditório sem técnico de multimídia credenciado pela Administração do CCRAC ou por ela autorizado e acompanhado;

XIII - cobrança de valor referente a ingresso ou inscrição.

3.2 - Não poderão ser instalados equipamentos suplementares nas áreas da respectiva Unidade.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - O(A) CESSIONÁRIO(A) que utilizar o CCRAC responsabilizar-se-á pela manutenção e pela guarda de bens patrimoniais e equipamentos neles localizados, conforme art. 15 da Instrução Normativa que disciplina a utilização do espaço.

4.2 - Em nenhuma hipótese se admitirá a transferência da presente cessão de uso para terceiros.

COMPROMETENDO-SE A CUMPRIR TODAS AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.

Recife, _____ de _____ de 20____.

(SECRETÁRIO-GERAL MPPE)

(CESSIONÁRIO)

ANEXO III DA IN 004/2018

CHECK-LIST PARA USO DO CENTRO CULTURAL ROSSINI ALVES COUTO (CCRAC)

Evento: _____

Responsável: _____

Contato: _____

Data: _____ Horário: _____

Número de Palestrantes: _____

 Mesa e cadeiras em quantidade suficiente para os palestrantes; Microfones sem fio para palestrantes; Bandeiras; Hino Nacional (CD); Decoração com flores artificiais; Computador com *Windows XP*, pacotes *BrOffice* e *MSOffice 2007*, acesso à internet, *Internet Explorer*, *PDF Reader*, *Players Microsoft*, leitor de CD e DVD, portas USB (entrada para *PenDrive*); Projetor multimídia (*DataShow*); Instalação do Projetor multimídia em *Notebook* pessoal; Púlpito; _____) Outros:

Avaliação das condições de uso do CCRAC

Recife, ____ de _____ de 20____.

Responsável pelo evento

CPF:

Administração do CCRAC

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.643/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.08.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.08.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
19.08.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.08.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.08.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
19.08.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.644/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.08.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.08.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Manoela Poliana Eleutério de Souza

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.645/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 – NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.08.2018	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
21.08.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
22.08.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
23.08.2018	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
24.08.2018	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.08.2018	Quinta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
15.08.2018	Quarta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 – NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.08.2018	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
21.08.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
22.08.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
23.08.2018	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
24.08.2018	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.08.2018	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
15.08.2018	Quarta-feira	Palmares	Leandro Guedes Matos

ANEXO DO AVISO Nº 32/2018-CSMP

Pauta da 32ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 22.08.2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Auto 2017/2732616 – Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa;

III - Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9908330	PJDC da Capital	IC nº 132/18
2.	Doc. 9899579	PJDC da Capital	PA nº 17/2018
3.	Doc. 9911756	PJ de São Joaquim do Monte	IC nº 002/2018
4.	SIIG nº 0014302-1/2018	1ª PJ de Goiana	IC nº 14/2017
5.	SIIG nº 0014299-7/2018	1ª PJ de Goiana	IC nº 13/2017
6.	SIIG nº 0014297-5/2018	1ª PJ de Goiana	IC nº 12/2017
7.	SIIG nº 0014296-4/2018	1ª PJ de Goiana	IC nº 10/2017
8.	SIIG nº 0014294-2/2018	1ª PJ de Goiana	IC nº 11/2017
9.	SIIG nº 0014245-7/2018	4ª PJDC de Olinda	IC nº 017/2018
10.	Auto nº 2016/2251390	2ª PJ Cível de Palmares	IC s/nº
11.	Doc. 9921254	PJDC da Capital	IC nº 028/2018
12.	Auto nº 2018/45533	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC s/nº
13.	Doc. 9821264	PJ de Capoeiras	PP nº 001/2018
14.	Doc. 9894590	PJDC da Capital	IC nº 131/18
15.	Doc. 9888771	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 041/2018
16.	Doc. 9910711	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 37/2018
17.	Doc. 9927488	PJDC da Capital	IC nº 054/2018

18.	SIIG nº 0013973-5/2018	PJ de Ibirajuba	PIC nº 01/2018
19.	Doc. 9915319	16ª PJDC da Capital	PA nº 011/2018
20.	Doc. 9915892	16ª PJDC da Capital	PA nº 044/2018
21.	Doc. 9918345	PJDC da Capital	IC nº 035/2018
22.	Doc. 9927182	1ª PJ de Belo Jardim	IC s/nº
23.	Doc. 9941267	PJDC da Capital	IC nº 037/2018
24.	Doc. 9860821	2ª PJDC de Garanhuns	IC s/nº
25.	Doc. 9860932	2ª PJDC de Garanhuns	IC s/nº
26.	Doc. 9944802	PJ de Exu	IC nº 003/2018
27.	Doc. 9945176	2ª PJDC de Garanhuns	IC s/nº
28.	Doc. 9929099	PJ de Sairé	IC nº 015/2018
29.	Doc. 9932488	PJ de Sairé	IC nº 016/2018
30.	Doc. 9932981	PJ de Sairé	IC nº 017/2018
31.	Doc. 9933283	PJ de Sairé	IC nº 018/2018
32.	Doc. 9939506	PJ de Sairé	IC nº 019/2018
33.	Doc. 9940079	PJ de Sairé	IC nº 020/2018
34.	Doc. 9928329	PJ de Sairé	IC nº 014/2018

III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0014282-8/2018	PJ de Gameleira	PP 001/2015 em IC nº 09-2018
2.	SIIG nº 0014283-0/2014	PJ de Gameleira	PP nº 005/2012 em IC nº 10-2018
3.	SIIG nº 0014286-3/2018	PJ de Gameleira	PP nº 003/2012 em IC nº 08-2018
4.	SIIG nº 0014280-6/2018	PJ de Gameleira	PP nº 003/2016 em IC nº 11/2018
5.	Doc. 9909031	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº s/nº em IC nº 042/2018
6.	Doc. 9937772	PJ da Comarca de Afrânio	NF s/nº em IC nº 15/18

7.	SIIG nº 0014595-6/2018	PJ de Palmeirina	PP nº 010/2018 em IC PP nº 011/2018 em IC PP nº 012/2018 em IC PP nº 013/2018 em IC PP nº 014/2018 em IC PP nº 015/2018 em IC PP nº 016/2014 em IC PP nº 017/2015 em IC PP nº 018/2015 em IC PP nº 019/2016 em IC PP nº 020/2016 em IC PP nº 021/2017 em IC
8.	Doc.9896226	2ª PJ da Comarca de Salgueiro	PP nº 020/2017 em IC nº 005/2018
9.	Doc. 9901160	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 05/2018 em IC nº 05/2018
10.	Doc. 9924254	PJDC da Capital	PP nº 18026-30 em IC nº 18026-30 PP nº 18010-30 em IC nº 18010-30
11.	SIIG nº 0014540-5/2018	PJ de Gameleira	PP s/nº em IC nº 014/2018
12.	SIIG nº 0014561-8/2018	PJ de Orobó	PP nº 001/2018 em IC
13.	SIIG nº 0014620-4/2018	PJ de Gameleira	PP s/nº em IC nº 013/2018
14.	SIIG nº 0014619-3/2018	PJ de Gameleira	PP s/nº em IC nº 12/2018
15.	Doc. 9909663	PJDC da Capital	PP nº 159/17 em IC nº 159/17
16.	Doc. 9925100	PJDC da Capital	PP nº 140/17 em IC nº 140/17
17.	Doc. 9924830	PJDC da Capital	PP nº 068/18 em IC nº 068/18
18.	Doc. 9926589	PJDC da Capital	PP nº 046-1/2013 em IC nº 039-1/2018
19.	Doc. 9918488	1ª PJDC de Caruaru	PP nº 005/2018 em IC
20.	Doc. 9943421	PJ de Exu	PP nº 004/2017 em IC nº 002/2018

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
----	-----------------	--------------	----------

1.	Doc. 9906111	PJDC da Capital	IC nº 017/15
2.	SIIG nº 0014269-4/2018	1ª PJDC de Abreu e Lima	IC nº 012/2016
3.	Auto nº 2015/1869072	PJ da Comarca de Serrita	PIC nº 079/2015
4.	Auto nº 2015/1945603	PJ da Comarca de Serrita	PIC nº 030/2015
5.	Doc. 9899602	PJ da Comarca de Serrita	IC nº 006/2013
6.	Doc. 9891158	44ª PJDC da Capital	IC nº 062/2016
7.	Doc. 9903685	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 001/2018
8.	Doc. 9896469	PJDC da Capital	IC nº 118/17
9.	Doc. 9901098	PJDC da Capital	IC nº 122/17
10.	Doc. 9927502	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 098/2016
11.	Doc. 9937780	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	IC s/nº
12.	Doc. 9922635	2ª PJ de Carpina	PP nº 08/2018
13.	Doc. 9934476	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	IC s/nº
14.	Doc. 9922269	PJ de Sairé	IC nº 004/2017
15.	Doc. 9922362	PJDC da Capital	IC nº 064/2016
16.	Doc. 5546842	PJ de Petrolina	IC nº 11/2015
17.	Auto nº 2017/258622	1ª PJ Cível de Palmares	PP s/nº
18.	SIIG nº 0014459-5/2018	2ª PJ de Bezerros	IC nº 02/2013
19.	SIIG nº 0014456-2/2018	2ª PJ de Bezerros	CI nº 01/2013
20.	Doc. 9917389	PJDC da Capital	IC nº 15018-1/7
21.	Doc. 9916609	PJDC da Capital	IC nº 14011-1/7
22.	Doc. 9916692	PJDC da Capital	IC nº 16013-2/7
23.	Doc. 9833743	5ª PJDC de Caruaru	PA nº 7603807
24.	Doc. 9915884	29ª PJDC da Capital	PA nº 05/2017
25.	Doc. 9912584	PJDC da Capital	IC nº 075/15
26.	Doc. 9900205	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 045/2018
27.	Doc. 9907564	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 06/17

28.	Doc. 9673757	PJ de São Bento do Una	IC nº 60/2013
30.	Doc. 9670099	PJ de São Bento do Una	IC nº 83/2013
31.	Doc. 9864619	PJ de São Bento do Una	IC nº 88/2013
32.	Doc. 9675355	PJ de São Bento do Una	IC nº 02/2016
33.	Doc. 9864657	PJ de São Bento do Una	IC nº 72/2013
34.	Doc. 9864997	PJ de São Bento do Una	IC nº 064/2013
35.	Doc. 9861123	PJ de São Bento do Una	IC nº 25/2013
36.	Doc. 9626288	PJ de São Bento do Una	IC nº 63/2013
37.	Doc. 9627151	PJ de São Bento do Una	IC nº 61/2013
38.	Doc. 9626862	PJ de São Bento do Una	IC nº 84/2013
39.	Doc. 9627471	PJ de São Bento do Una	IC nº 62/2013
40.	Doc. 9627633	PJ de São Bento do Una	IC nº 18/2018
41.	Doc. 9627633	PJ de São Bento do Una	IC nº 18/2013
42.	Doc. 9628380	PJ de São Bento do Una	IC nº 20/2013
43.	Doc. 9628629	PJ de São Bento do Una	IC nº 32/2013
44.	Doc. 9676056	PJ de São Bento do Una	IC nº 112/2013
45.	Doc. 9628818	PJ de São Bento do Una	IC nº 90/2013
46.	Doc. 9624486	PJ de São Bento do Una	IC nº 76/2013
47.	Doc. 9623982	PJ de São Bento do Una	IC nº 100/2013
48.	Doc. 9624175	PJ de São Bento do Una	IC nº 78/2013
49.	Doc. 9625825	PJ de São Bento do Una	IC nº 87/2013
50.	Doc. 9626151	PJ de São Bento do Una	IC nº 42/2013
51.	Doc. 9915986	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 04/2015
52.	Doc. 9902543	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 61/2017
53.	Doc. 9901297	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 47/2015
54.	Doc. 9910666	1ª PJ da Comarca de Salgueiro	IC nº 010/2013
55.	SIIG nº 0014536-1/2018	4ª PJDC da Capital	IC nº 003/2017
56.	SIIG nº 0014538-3/2018	4ª PJDC da Capital	IC nº 002/2016
57.	Doc. 9924926	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 019/2014
58.	Doc. 9924936	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 077/2016
59.	SIIG nº 0014552-	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 001/2017

	8/2018		
60.	SIIG nº 0014551-7/2018	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 012/2013
61.	SIIG nº 0014595-6/2018	PJ de Palmeirina	IC nº 002/2017 IC nº 003/2017 IC nº 004/2014 IC nº 005/2016 PA nº 002/2017
62.	Doc. 9930031	1ª PJ da Comarca de Salgueiro	IC nº 001/2015
63.	Doc. 9901254	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 03/2016
64.	Doc. 9931602	PJDC da Capital	IC nº 08018-0/7
65.	Doc. 9899857	PJDC da Capital	IC nº 070/2015
66.	Doc. 9903641	PJDC da Capital	IC nº 057/2015
67.	Doc. 9904060	PJDC da Capital	IC nº 199/2016
68.	Doc. 9904216	PJ de Chá Grande	IC nº 01/2016
69.	Doc. 9716390	PJ de Chá Grande	IC nº 03/2015
70.	Doc. 9903889	PJ de Chá Grande	IC nº 08/2016
71.	Doc. 9906229	PJDC da Capital	IC nº 05/2017
72.	SIIG nº 0014657-5/2018	1ª PJ de Salgueiro	IC nº 014/2013
73.	Doc. 9924327	21ª PJ Criminal da Capital	PA nº 010/05
74.	Doc. 9943969	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 013/2016
75.	Doc. 9943968	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 044/2016
76.	Doc. 9943970	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 058/2015
77.	Doc. 9929975	PJ de São José do Belmonte	IC nº 06/2010
78.	Doc. 9932910	PJ de Flores	IC nº 008/2013
79.	Doc. 9932804	PJ de Flores	PA nº 001/2017
80.	Doc. 9926345	PJ de Bodocó	IC s/nº
81.	Doc. 9926341	PJ de Bodocó	IC s/nº
82.	Doc. 9926332	PJ de Bodocó	IC s/nº
83.	Doc. 9926301	PJ de Bodocó	IC s/nº
84.	Doc. 9926281	PJ de Bodocó	IC s/nº
85.	Doc. 9932422	2ª PJ de Carpina	IC nº 12/2016 e 13/2017
86.	Doc. 9932964	4ª PJ de Caruaru	PP nº 01/2018

87.	Auto nº 2017/2562467	3ª PJ de Petrolina	PP nº 06-014/2017
88.	Doc. 9950689	6ª PJDC de Caruaru	IC nº 005/2016
89.	Doc. 9929282	PJ de Sairé	IC nº 003/2017
90.	Doc. 9929721	PJ de Sairé	PA nº 001/2017
91.	Doc. 9932572	PJ de Sairé	IC nº 001/2015
92.	Doc. 9932757	PJ de Sairé	IC nº 005/2015
93.	Doc. 9929493	PJ de Sairé	IC nº 002/2009
94.	Doc. 9946022	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 059/2016

III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9894711	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia doas Recomendações nº 01/2018 e 02/2018.
2.	SIIG nº 0014432- 5/2018	PJ de Orobó	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.

III.V – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0014554- 1/2018	1ª PJ de Salgueiro	Informa que promoveu o ajuizamento de Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa – IC nº 002/2017 Auto 2012/741030.
2.	SIIG nº 00145548- 5/2018	1ª PJ de Salgueiro	Informa que promoveu o ajuizamento de Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa – IC nº 006/2015 Auto 2015/1892009.

III.VI – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0014377- 4/2018	PJ em Matéria Cível	Comunica que se averbou suspeito para funcionar no PJE Apelação Cível/Reexame

			Necessário nº 0001590-82.2017.8.17.2001. Interessado: Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior.
2.	SIIG nº 0013874-5/2018	2ª PJDC do Paulista	Comunica que se declarou suspeito para atuar nos autos do IC nº 037/2016. Interessado: Fernando Falcão Ferraz Filho.

III.VII – Termo de Ajustamento de Conduta:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9856107	1ª PJDC de Araripina	Encaminha cópia do TAC nº 01/2018, Auto Nº 2018/182378.
2.	Doc. 9944933	PJ de Floresta	Encaminha cópia do TAC nº 06/2018.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – JULHO 2018

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	256	299	314	241
TOTAL				

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS **Mês: JULHO/2018**

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	16	00	16	00	04	12	* Férias
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	*CAOP - Sonegação Fiscal
Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	23	53	76	00	25	51	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	* Coordenador da Central de Recursos Criminais.
Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	08	00	08	00	08	00	
Dr. Marcos Antônio M. de Carvalho(convocado)	00	51	51	00	30	21	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	01	33	34	00	19	15	*Licença médica a partir de 13/07
Dr. Luís Sávio L. da Silveira (convocado)	00	12	12	00	06	06	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	01	10	11	00	10	01	* Férias de 02 a 21/07
6º Drª Eleonora de Souza Luna	40	58	98	00	46	52	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima*	57	07	64	00	29	35	*Central de Recursos de 02 a 21/07
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	15	57	72	00	47	25	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	34	00	34	00	21	13	*Férias
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	08	57	65	00	43	22	*Coordenador da Procuradoria Criminal
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	06	51	57	00	38	19	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	-	-	-	-	-	-	*GAECO
Drª Janeide Oliveira de Lima(p/ acumulação)	21	00	21	00	21	00	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	57	57	00	57	00	* Ouvidor do MPPE
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	* Sub Corregedor-Geral
Drª Giani Maria do Monte Santos (convocada)	12	50	62	00	42	20	

15º Dr. Charles Hamilton dos S. Lima*	18	00	18	00	04	14	* Férias
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	11	51	62	00	45	17	
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	35	12	47	00	11	36	* Férias de 02 a 21/07
18º Drª Taciana Alves de P. Rocha*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – Constitucional
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/acumulação)	28	60	88	20	31	37	
Dr. Alen de Souza Pessoa (convocado)	00	54	54	00	22	32	
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade	01	52	53	00	49	04	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	49	49	00	43	06	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça-Assuntos Jurídicos.
Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/acumulação)	16	00	16	00	16	00	
22º Drª Maria Helena da F. Carvalho*	-	-	-	-	-	-	* Subprocuradora Geral – Assuntos Administrativos
Drª. Paula Catherine de L. A. Ismail(convocada)	01	00	01	00	00	01	
Drª. Sineide Maria de B. Silva Canuto(p/acumulação)	00	43	43	00	23	20	
23º Drª Yélena de Fátima M. Araújo *	22	00	22	00	20	02	* Férias
24º Drª Maria da Glória G. Santos	11	94	105	00	77	28	
25º Dr. José Correia de Araújo	30	95	125	00	52	73	
TOTAL	415	1006	1421	20	839	562	

**JULHO/2018 – (49) QUARENTA E NOVE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.
PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
501638-8	Promotoria de Justiça com exercício na 10º PJ Criminal	Dra. Sueli Araújo Costa	11/05/2018
501412-4	Promotoria de Justiça com exercício na 3º Vara de Violência Dom. Contra a Mulher	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	04/06/2018
490336-0	Promotoria de Justiça com exercício na 14º PJ Criminal	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	12/06/2018
504338-5	Promotoria de Justiça de Cabrobó	Dr. Tiago Sales B. Gonzalez	15/06/2018
506124-9	Promotoria de Justiça com exercício na 2º PJ Criminal de Vitória de Sto Antão	Dra. Joana Cavalcanti de L. Muniz	19/06/2018

502654-6	Promotoria de Justiça com exercício na 46º e 56º PJ Criminal	Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida	05/07/2018
505401-7	Promotoria de Justiça com exercício na 14º PJ Criminal	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	05/07/2018
499011-4	Promotoria de Justiça de Itaquitinga	Dra. Maria José Mendonça de H. Queiroz	13/07/2018
494885-4	Promotoria de Justiça com exercício na 37º PJ Criminal	Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho	11/07/2018
493882-9	Promotoria de Justiça de Floresta	Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra	26/07/2018
506917-4	Promotoria de Justiça com exercício na 46º e 56º PJ Criminal	Dr. José Edivaldo da Silva	25/07/2018
507377-4	Promotoria de Justiça com exercício na 45º e 55º PJ Criminal	Dr. José Edivaldo da Silva	25/07/2018
484571-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco	30/07/2018
504689-7	Promotoria de Justiça com exercício na 6º PJ Criminal	Dr. Alen de Souza Pessoa	18/07/2018
478171-5	Promotoria de Justiça com exercício na 6º PJ Criminal	Dr. Alen de Souza Pessoa	18/07/2018
501981-4	Promotoria de Justiça de Itapissuma	Dr. Alexandre Fernando S. da Costa	18/07/2018

* Republicado por incorreção

Recife, 06 de agosto de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS**ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE FEVEREIRO DE 2018**
Referência: 01/02/2018 a 28/02/2018**CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS**

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (CRC)	Agravo Interno	1
	Agravo em Recurso Especial	3
	Embargos de Declaração	11
	Petição	3
	Recurso Especial	4
Ivan Wilson Porto*	Recurso Especial	1
Total		23

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (CRC)	Contrarrazões ao Agravo em Recurso Especial	4
	Contrarrazões ao Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	3
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	1
	Impugnação a Agravo Interno	2
	Impugnação aos Embargos de Declaração	3
Total		14

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/02/2018 a 28/02/2018

Procuradores de Justiça/Promotores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Ciência STJ/STF
CRC – Coordenação da CRC – Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	449	468**	16

CRC – Coordenação da CRC – Ivan Wilson Porto	1	1	-
Total	450	469**	16

*Em substituição à Coordenadora por motivo de suspeição

** Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 28 de março de 2018.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça
Coordenadora da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE MARÇO DE 2018
Referência: 01/03/2018 a 31/03/2018

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (CRC)	Agravo Interno	2
	Agravo em Recurso Especial	1
	Embargos de Declaração	3
	Petição	6
	Recurso Especial	3
Total		15

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (CRC)	Contrarrazões ao Agravo em Recurso Especial	2
	Contrarrazões ao Recurso Especial	6
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	4
	Impugnação a Agravo Interno no STJ	5
	Impugnação aos Embargos de Declaração	9
	Impugnação aos Embargos de Declaração no STJ	1

Total		27
--------------	--	-----------

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/03/2018 a 31/03/2018

Procuradores de Justiça/Promotores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Ciência STJ/STF
CRC – Coordenação da CRC – Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	679	750**	44
CRC – Coordenação da CRC – Judith Pinheiro Silveira Borba*	1	1	-
Total	680	751**	44

*Em substituição à Coordenadora por motivo de suspeição

** Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 10 de julho de 2018.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE ABRIL DE 2018

Referência: 01/04/2018 a 30/04/2018

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (CRC)	Agravo Interno	1
	Agravo em Recurso Especial	1
	Embargos de Declaração	3
	Recurso Especial	3
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (CRC)	Embargos de Declaração	1
Total		9

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
	Contrarrazões ao Agravo em Recurso Especial	5

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (CRC)	Contrarrazões ao Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	2
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	1
	Impugnação aos Embargos de Declaração	3
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (CRC)	Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial	2
	Impugnação aos Embargos de Declaração	3
Total		17

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/04/2018 a 30/04/2018

Procuradores de Justiça/Promotores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Ciência STJ/STF
CRC – Coordenação da CRC – Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	662	791**	21
CRC – Coordenação da CRC – Ivan Wilson Porto*	-	14**	1
Total	662	805*	22

* Em substituição à coordenação por motivo de suspeição

** Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 10 de julho de 2018.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE MAIO DE 2018

Referência: 01/05/2018 a 31/05/2018

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (CRC)	Embargos de Declaração	5
	Petição	2
	Recurso Especial	3

Sílvio José Menezes Tavares* (CRC)	Embargos de Declaração	2
Total		12

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (CRC)	Contrarrazões ao Agravo em Recurso Especial	2
	Contrarrazões ao Recurso Especial	25
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	24
	Impugnação aos Embargos de Declaração	1
Sílvio José Menezes Tavares* (CRC)	Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial	1
	Contrarrazões a Recurso Especial	6
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	6
	Impugnação a Agravo Interno	1
	Impugnação aos Embargos de Declaração	2
Total		68

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/05/2018 a 31/05/2018

Procuradores de Justiça/Promotores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Ciência STJ/STF
CRC – Coordenação da CRC –Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	272	351**	22
CRC – Coordenação da CRC – Sílvio José Menezes Tavares*	365	396**	-
Total	637	747**	22

*Em substituição à Coordenadora por motivo de férias

** Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 10 de julho de 2018.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE JUNHO DE 2018
Referência: 01/06/2018 a 30/06/2018

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (CRC)	Agravo Interno no STF	1
	Embargos de Declaração	3
Sílvio José Menezes Tavares* (CRC)	Recurso Especial	1
Total		5

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (CRC)	Contrarrazões ao Agravo em Recurso Especial	2
	Contrarrazões ao Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	4
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	2
	Impugnação aos Embargos de Declaração	3
	Impugnação ao Agravo Interno no STJ	2
Sílvio José Menezes Tavares* (CRC)	Contrarrazões ao Recurso Especial	1
Total		15

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/06/2018 a 30/06/2018

Procuradores de Justiça/Promotores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Ciência STJ/STF
CRC – Coordenação da CRC –Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	355	446**	16

Total	355	446**	16
--------------	------------	--------------	-----------

*Em substituição à Coordenadora por motivo de férias

** Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 10 de julho de 2018.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE JULHO DE 2018
Referência: 01/07/2018 a 31/07/2018

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (CRC)	Embargos de Declaração	2
	Petição	2
	Recurso Extraordinário	1
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (CRC)*	Petição	2
	Recurso Especial	1
Total		8

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (CRC)	Contrarrazões ao Recurso Especial	3
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	2
	Impugnação aos Embargos de Declaração	4
	Impugnação ao Agravo Interno	2
	Impugnação ao Agravo Interno no STJ	3
	Contrarrazões ao Agravo em Recurso Especial	1

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (CRC)*	Impugnação ao Agravo Interno	1
	Impugnação ao Agravo Interno no STJ	10
	Impugnação aos Embargos de Declaração	1
Total		27

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/07/2018 a 31/07/2018

Procuradores de Justiça/Promotores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Ciência STJ/STF
CRC – Coordenação da CRC –Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	274	274	-
CRC – Coordenação da CRC – Selma Magda Pereira Barbosa Barreto*	196	245**	20
Total	470	446**	20

*Assumiu a Coordenação em 24/07/2018

** Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 17 de agosto de 2018.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça
Coordenadora da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE
ESTÁGIO**

**DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016**

24ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE 09/08/2018

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000009618	GABRIELA KAROLINY DOS SANTOS	71005245479	363	09/08/2018
0000008726	CLAUDIO JOSE DA SILVA JUNIOR	71201037417	364	09/08/2018
0000005991	MIKAELA DOS MONTES SOUZA	12513246497	365	09/08/2018
0000010464	GISELLE MARIA VIDEIRA LIMA DOS SANTOS	12881888461	366	09/08/2018
0000005536	RUTH DA SILVA BELO	70824423437	367	09/08/2018
0000005979	DAVI ALEX VIEIRA DA SILVA	70196434424	368	09/08/2018
0000004805	YSRAELA ANDREIA DE LIMA	12763800467	369	09/08/2018
0000009502	LORENA MARTINS BARBOSA	70556093488	370	09/08/2018
0000009587	RODRIGO ANTONIO DA SILVA LOPES	70525194452	371	09/08/2018
0000007106	HYAGO MATHEUS FERREIRA DA SILVA	11787071480	372	09/08/2018

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000005112	HUGO HENRIQUE DA SILVA LIMA	70637811461	861	09/08/2018

0000007048	EVELLY MYLENA SANTOS DE MIRANDA	12515822495	862	09/08/2018
0000006707	STEFFANY KALLINY DE LIMA BEZERRA	12731443413	863	09/08/2018
0000007876	LUCAS DA LUZ BARBOSA	70897382480	864	09/08/2018
0000005812	ISABELLY RIBEIRO DA SILVA	09720948493	865	09/08/2018

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGUEIRO - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000004486	EVERTON SILVA CRUZ	12732688495	18	09/08/2018

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000007776	GIOVANA RODRIGUES ALVES	70962969486	10	09/08/2018
0000007947	PEDRO WILSON FARIAS PIRES RAPOSO	12977750401	11	09/08/2018

10ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000007870	BRENDA STEFANY MONTEIRO DA SILVA	12236371403	09	09/08/2018

11ª CIRCUNSCRIÇÃO - LIMOEIRO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000010603	LAIS STEFANY FONTES DE SOUZA	12754839410	08	09/08/2018

14ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000007758	MELISSA GABRIELLE NUNES DE SOUSA	13799306420	16	09/08/2018